



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o seu reconhecimento da Associação Programa de Recuperação e Organização de Famílias Carentes-PROFAC como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do Artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de julho e Artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Programa de Recuperação e organização de Famílias carentes- PROFAC.

Maputo, 20 de Agosto 2011.— A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE INHAMBANE

DESPACHO

No uso da competência que me conferida pelo n.1 do Artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação Provincial dos Táxis de Inhambane-APROTAXI.

Inhambane, 13 de Março de 2012. — O Governador da Província, *Agostinho Abacar Trinta*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE SOFALA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do Artigo 5 da Lei número 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto número 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Juvenil Para Promoção de Iniciativas Autosustentáveis – APOIA.

Gabinete do Governador da Província de Sofala, 27 de Maio de 2008, *Alberto Clementino António Vaquina*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Programa de Recuperação e Organização de Famílias Carentes-PROFAC

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Programa de Recuperação e Organização de Famílias Carentes, adiante designado por PROFAC é uma pessoa colectiva de direito público e social, sem fins lucrativos,

dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial..

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito territorial)

Um) O PROFAC tem a sua sede na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo por deliberação da Assembleia Geral transferir a sede para outro local e/ou abrir delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país.

Dois) O PROFAC exerce em todas Províncias de Moçambique as atribuições e competências que os presentes Estatutos lhe confere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração do PROFAC é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da aprovação dos presentes Estatutos, pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Princípios)

O PROFAC rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

a) O respeito pela independência, autonomia e soberania de cada membro;

- b) A não interferência na tomada de decisões, opções e estratégias de cada membro;
- d) A plena igualdade dos direitos de todos os seus membros;
- d) A liberdade de adesão por todos os que preencham as condições para ser membro.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do PROFAC, os seguintes:

- a) Promover o desenvolvimento das comunidades, prestando apoio sobre a saúde pública e economia;
- b) Realizar assistência a criança órfã e vulnerável;
- c) Promover a monitoria e advocacia de direitos humanos e boa governação;
- d) Garantir o bom relacionamento social entre as famílias sem mínimas condições e as que possuem mínimas condições para o seu auto sustento e bom ambiente familiar;
- e) Criar e apoiar projectos que contribuem de forma participativa na luta contra a pobreza absoluta.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros do PROFAC todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas e públicas de ambos os sexos, maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Os membros do PROFAC agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – aqueles que forem signatários destes Estatutos até à data da primeira Assembleia Constituinte;
- b) Efectivos – pessoas singulares ou colectivas que se identificam com os objectivos do PROFAC, desde que as suas candidaturas sejam aceites pelo Conselho de Direcção;
- c) Honorários – todas as pessoas que tenham prestado serviços relevantes para o desenvolvimento do PROFAC;
- d) Beneméritos – pessoas ou organismos nacionais ou estrangeiros que contribuem material e financeiramente para a promoção do PROFAC.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Requisitos de Admissão de Membros)

Um) Podem ser membros do PROFAC os cidadãos nacionais ou estrangeiros sem distinção de religião, de sexo, residentes ou não no território nacional, que aceitam os Estatutos.

Dois) As propostas de admissão serão apresentadas ao Conselho de Direcção e assinadas por um membro fundador ou efectivo e pelo candidato.

Três) Os membros Honorários são eleitos pela Assembleia Geral mediante propostas do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Direitos dos Membros)

Aos membros do PROFAC, em pleno gozo dos seus direitos, são lhes assegurados os seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do PROFAC;
- b) Apresentar propostas e sugestões sobre questões que julguem úteis e de interesse para o desenvolvimento do PROFAC;
- c) Usufruir dos direitos e regalias inerentes a membros do seu escalão;
- d) Ser informado e esclarecido a cerca do funcionamento dos órgãos sociais do PROFAC;
- e) Convocar e dirigir reuniões, seminários, conferências e outros eventos, em harmonia com o preceituado nos Estatutos do PROFAC;
- f) Requerer exoneração do cargo ou função que estiver a exercer, bem como o abandono do PROFAC sempre que achar conveniente, devendo apresentar o pedido por escrito ao seu superior hierárquico, indicando as razões do pedido.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do PROFAC, os seguintes:

- a) Cumprir e defender os Estatutos e as deliberações dos órgãos sociais do PROFAC;
- b) Pagar quotas mensais e jóias;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos ou funções que lhe forem atribuídos ou eleitos;
- d) Facilitar a elaboração de relatórios e material de interesse geral do PROFAC;
- e) Contribuir de todas as formas para o prestígio e dignidade dos dirigentes, assim como para o engrandecimento do PROFAC;

- f) Comparecer e participar com regularidade e pontualidade nas reuniões, seminários, conferências e outros eventos promovidos ou realizados pelo PROFAC.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro do PROFAC nos seguintes casos:

- a) O membro que por sua livre vontade renuncie;
- b) O membro que abusar do grau, do cargo e da função, ou prejudicar o funcionamento normal do PROFAC;
- c) O membro que infligir os seus deveres e direitos ou aquele cuja conduta social se mostre incompatível com os estatutos e princípios do PROFAC.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção a aplicação de penalidades previstas nos presentes Estatutos, se a deliberação tomada por escrutínio secreto não for inferior a 2/3 dos membros presentes na reunião. Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia audiência do membro em causa, sob pena de nulidade insanável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Aos membros que violarem os seus deveres, consagrados nestes Estatutos, abusar ou desrespeitar as deliberações dos órgãos sociais competentes desta Associação, serão sancionados conforme o grau de culpabilidade incluindo a expulsão, depois de todas as tentativas de reconciliação;

Dois) O PROFAC definirá em regulamento interno, as regras atinentes ao procedimento disciplinar complementar, caso a caso;

Três) Cabe ao Conselho de Direcção, decidir a readmissão ou não do membro arrependido.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos e sua proveniência)

Um) Os fundos do PROFAC provém de:

- a) Quotas mensais dos respectivos Membros;
- b) Jóias;
- c) Donativos, financiamento das entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras;
- d) Rendimento do Património do PROFAC.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos do PROFAD)

Os órgãos sociais do PROFAC são:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do PROFAC; e, as suas deliberações tomadas em conformidade com a lei e os Estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão composto por todos os membros do PROFAC no pleno gozo dos direitos que lhes são estatuídos nos presentes Estatutos.

Três) Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Quatro) Os membros honorários e beneméritos, poderão participar na Assembleia Geral, mas não terão direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral são eleitos por um período de cinco anos.

Três) A proposta da eleição para a mesa da Assembleia Geral será feita pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da assembleia)

Compete a Assembleia Geral o seguinte:

- a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, dos Conselhos de Direcção e Fiscal, respectivamente;
- b) Definir anualmente as linhas da política do PROFAC;
- c) Apreciar o relatório, balanço e contas anuais do conselho de Direcção e o parecer da Comissão de Auditoria Interna;
- d) Apreciar todas as propostas, presenciar e votar aquelas que lhe sejam submetidas;
- e) Eleger os membros honorários;
- f) Autorizar que o PROFAC demande os titulares dos seus órgãos por todos actos praticados no exercício dos seus cargos;
- h) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- h) Decidir sobre a ratificação de admissão ou recusa de exclusão dos membros;
- i) Aprovar a alteração dos Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo Presidente da Mesa com pelo menos

trinta dias de antecedência, por meio de aviso, com data, hora, local e a respectiva agenda de trabalho.

Dois) Tratando-se de alteração dos Estatutos, a proposta deverá ser enviada com antecedência de trinta dias, incluindo especificamente as modificações e propostas.

Três) Tratando-se de recursos disciplinares ou de instituição de membros, as propostas deverão ser enviadas igualmente com os autos de culpa e defesa dos arguidos com, antecedência de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de gestão que representa o PROFAC.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Três) A composição do Conselho de Direcção é proposta pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) Administrar e gerir as actividades do PROFAC, tendo em vista a realização dos seus objectivos reservados por estes Estatutos ou pela Assembleia Geral ou ainda pelo Conselho Fiscal;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele em todos actos e contractos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Criar, organizar e dirigir os serviços do PROFAC;
- e) Convocar a Assembleia Geral quando necessário;
- f) Deliberar sobre a admissão de membros;
- g) Submeter a Assembleia Geral as questões que julgar pertinentes;
- h) Instaurar processos disciplinares;

Dois) Compete ao Presidente da Associação:

- a) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção e as respectivas reuniões;
- b) Estruturar o PROFAC;
- d) Assegurar as relações com Governo, doadores e outras entidades relevantes;
- d) Exercer ao nível das reuniões do Conselho de Direcção, um trabalho de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de fiscalização e Auditoria Interna do PROFAC, constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Relator.

Dois) O Conselho de Fiscalização do PROFAC reúne-se ordinária e extraordinariamente, pelo menos duas vezes ao ano, sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do conselho fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal, o seguinte:

- a) Fiscalizar a legalidade dos actos administrativos do PROFAC;
- b) Examinar e auditar regularmente as contas e a escrituração dos livros da contabilidade e tesouraria do PROFAC;
- c) Apresentar o seu parecer sobre o relatório de contas do exercício apresentado à Assembleia Geral;
- d) Assistir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção sempre que for convocado;
- e) Realizar outras tarefas que se julgar convenientes nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Símbolo e sua interpretação)

Um) O símbolo do PROFAC é representado por um círculo de cinco cores que representam a Bandeira de Moçambique, com um arco de estrelas e uma mulher com duas crianças olhando para as estrelas. O círculo é formado por verde, branco, preto, amarelo e vermelho de fora para dentro.

Dois) As cores representadas no símbolo significam o seguinte:

- a) Verde significa esperança;
- b) Branco significa paz e sossego;
- c) Preto representa o continente africano;
- d) Amarelo do sol significa a luz do futuro;
- e) Vermelho significa amor e amizade.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

Um) A extinção do PROFAC verifica-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção do PROFAC;

- b) Nos demais casos previstos nos presentes Estatutos e na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos e dúvidas)

Um) Os casos omissos e dúvidas resultantes de aplicação do presente Estatutos, serão resolvidos e esclarecidos em primeira mão pelo Conselho de Direcção, instruções e demais resoluções avulsas;

Dois) Em última instância, os casos omissos e dúvidas serão resolvidos e esclarecidos por deliberação da Assembleia Geral; caso não haja consenso, recorrer-se-á a lei geral aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos do PROFAC entram vigor a partir da data da sua aprovação, pela Assembleia Geral.

Associação Provincial dos Taxis de Inhambane (APROTAXI)

CAPÍTULO I

Das definições e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Designação

A APROTAXI tem por objectivo o estudo e defesa dos interesses relativos aos seus associados promover e praticar tudo quanto possa contribuir para o respectivo progresso técnico e económico e social para permitir o desenvolvimento estável da sua actividade transportador.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Compete igualmente a APROTAXI:

- a) Criar delegações em todos os distritos da província de Inhambane;
- b) Apresentar, defender juntos das entidades, órgãos do Estado e das autoridades Municipais e administrativas, os pontos de vista e interesses gerais dos seus associados;
- c) Praticar actos, celebrar contratos, acordos e convecções não excluída pela lei nomeadamente negociar convecções colectivas de trabalho e outros materiais em nome dos associados.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TERCEIRO

Admissão dos membros

Um) São requisitos essenciais para ser membro de APROTAXI:

- a) Ser cidadão moçambicano, residente na Província de Inhambane;

- b) Estar em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;

- c) Ser transportador rodoviário devidamente licenciado.

Dois) poderão ser membros da APROTAXI as pessoas estrangeiras desde que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser transportador rodoviário devidamente licenciado;
- b) Estar em pleno gozo dos seus direitos civis;
- c) Único. Poderão ser membros da APROTAXI as pessoas singulares ou colectivas devidamente licenciadas que aprovelem com os estatutos e tenham, interesses em colaborar nos termos dos mesmos.

ARTIGO QUARTO

Categoria dos membros

Um) A APROTAXI compreende quatro categorias de associados

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

Dois) São os que subscrevem os presentes estatutos no acto da constituição dos associados e pagarem regularmente as joias e quotas.

Três) São associados efectivos – os que se subscrevem as joias e declaram acatar as disposições estatutárias, sendo naturais e residentes da Província de Inhambane.

Quatro) São sócios beneméritos - os que contribuem financeiramente, materialmente em bens para o desenvolvimento e melhoramento á APROTAXI.

Único. Os membros fundadores são considerados para todos os efeitos como associados efectivos.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos membros

ARTIGO QUINTO

Direitos

Um) São direitos dos membros;

- a) Usufruir de todos os benefícios e vantagens que a APROTAXI alcance no exercício das suas funções;
- b) Demitir-se livremente;
- c) Elegir ou ser eleito para os órgãos da APROTAXI;
- d) Propor o que julgar útil aos interesses da APROTAXI;
- e) Fazer se apresentar nas Assembleias Gerais;
- f) Reclamar perante a Assembleia Geral as infracções ou irregularidades contra as disposições cometidas quer pelos corpos directivos quer pelos membros;

- g) Receber a parte que lhe cabe no saldo da liquidação da APROTAXI, ocorrendo a sua extinção;

- h) Examinar a escrituração da APROTAXI sempre que se mostre necessário e propôr alterações dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

Deveres

Um) São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as joias e as quotas do sócio e outros que estipuladas;
- b) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamento e programas e deliberações da Assembleia Geral, decisões da Direcção e instruções dos responsáveis da APROTAXI;
- c) Participar nas sessões da Assembleia geral e reuniões convocadas pelo corpo directivo;
- d) Comunicar por escrito a Direcção da APROTAXI a mudança de domicílio, acidente de viação, interrupção e alteração da actividade;
- e) Engajar-se activamente nas actividades em que foi eleito ou designado e das tarefas incumbidas, sugerir tudo quanto se mostre útil a APROTAXI;
- f) Promover o aumento do número dos membros da APROTAXI.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusividade

Os direitos e deveres referidos neste capítulo dizem respeito somente aos membros efectivos.

Único. Dois associados beneméritos e honorários assistem direitos e deveres a serem definidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da proveniência e ampliação dos fundos

ARTIGO OITAVO

Fonte e fins dos fundos

Um) Os fundos da APROTAXI:

- a) Provêm das joias e quotizações, contribuições dos seus membros;
- b) Das doações, donativos de outras organizações não-governamentais estrangeiras, nacionais e patrocínios;
- c) Das actividades de angariação de fundos que para os efeitos forem organizados.

Dois) O quantitativo das joias e quotas a serem reguladas pelo regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral:

- a) Os fundos garantem os suportes das despesas, encargos de funcionamento e prestação de serviços e de benefícios aos membros;

- b) APROTAXI, pode adquirir prédios e construir edifícios para sua sede e delegações;
- c) APROTAXI, pode adquirir bens de forma gratuita e onerosa.

ARTIGO NONO

Contribuição mensal

Mensalmente, os membros contribuirão com uma quota a ser determinada pela Assembleia Geral, e de conformidade com o regulamento dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão e transmissão

A cessão e transmissão das joias efectua-se-a nos termos de lei comum.

CAPÍTULO V

Da proveniência e ampliação dos fundos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Enumeração

São órgãos da APROTAXI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Constituição e obrigatoriedade

Um) Assembleia Geral é órgão máximo da APROTAXI e é constituída por todos os seus membros e associados.

Dois) As deliberações, traduzem a vontade de corpo associativo, sendo o seu cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Secções da Assembleia Geral

Um) as sessões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Único. Sessões ordinárias são realizadas a ser definidas regularmente de cada ano e as extraordinárias por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal e a pedido de dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Presidium

A mesa da Assembleia Geral têm a seguinte composição:

- a) Um presidente da Assembleia;
- b) Um vice-presidente da Assembleia;
- c) Um secretário, primeiro e segundo secretário eleito por um período de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Atribuições

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar reformular ou alterar os estatutos e demais disposições regulamentares da APROTAXI;
- b) Eleger os órgãos directivos da APROTAXI designadamente da mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal eleito por um escrutínio secreto;
- c) Discutir e votar o balanço, relatório da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Distinguir os órgãos dos directivos da APROTAXI, deliberar sobre a administração, suspensão e expulsão de qualquer membro;
- e) Aprovar o orçamento ordinário de cada ano económico;
- f) Deliberar sobre todos assuntos que forem apresentados pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ou pelas associações com base nas disposições estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência dos membros do Presidium da Assembleia Geral

Um) Compete aos presidentes da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus membros;
- b) Assinar juntamente com outros membros da mesa as actas da Assembleia Geral;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da APROTAXI.

Dois) Os membros que compõem o elenco da Assembleia Geral são empossados pelo associado mais antigo.

Três) A convocação da Assembleia Geral referida na alínea a) do presente artigo será feito por carta registada expedida com quinze dias antecipada da data da sua realização ou por anúncio publicado nos médias ou pela rádio.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Secretários

Um) Aos secretários compete:

- a) Lavrar actas da Assembleia Geral e preparar a agenda de trabalho e coordenação com as estruturas da APROTAXI;
- b) Proceder a leitura de documentos remetidos á mesa durante as sessões;
- c) Proceder a leitura dos termos de posse;
- d) Providenciar todo o expediente necessário para o acto das eleições;

- e) Fazer chamadas e de representantes para assinarem o livro de presenças;
- f) Assinar todos os documentos em que tenha intervalo na elaboração de actas e outros.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Constituição

Um) A Direcção da APROTAXI e órgão executivo da mesma e é constituída por quatro elementos eleitos pela Assembleia Geral nos termos da alínea b) do ARTIGO décimo quinto do presente estatuto e tem seguinte composição;

- a) Presidente;
- b) Vice presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Dois) O mandato da Direcção e conferido por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos.

Três) Os órgãos da Direcção são preenchidos e remunerados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da Direcção

Um) Competências da Direcção:

- a) Representar APROTAXI em juízo e fora dele, em todos os actos e negócios que se prendam com a realização dos propósitos das mesmas;
- b) Gerir e administrar os interesses da APROTAXI de acordo com os objectivos do país;
- c) Representar a APROTAXI na elaboração e apresentação das propostas de alteração de tarifas para transportadores rodoviários;
- d) Contratar e demitir pessoal administrativo e técnicos;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, dos estatutos e demais legislação pertinente;
- f) Apresentar a Assembleia Geral, na primeira sessão do ano o relatório anual dos trabalhos desenvolvidos, bem como o relatório de contas, inventários, balanço e orçamento de cada ano económico;
- g) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia geral os regulamentos internos da APROTAXI;
- h) Propor admissão de novos membros, e expulsão dos mesmos de acordo com a decisão da Assembleia;
- i) Solicitar ao presidente da assembleia e realização de secções extraordinárias deste.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Presidente

Um) Compete ao Presidente:

- a) Representar a APROTAXI nos termos da alínea (b) do ARTIGO vigésimo;
- b) Superintender toda administração da APROTAXI devendo visar permanentemente todos os documentos de despesas;
- c) Assinar toda correspondência dirigida as instâncias oficiais, empresas e outras;
- d) Receber e despachar a correspondência da APROTAXI;
- e) Submeter a Direcção quaisquer assuntos sobre os quais esta deverá deliberar;
- f) Convocar e proceder as reuniões da Direcção, elaborar ordens do trabalho e assinar as actas respectivas;
- g) Tomar medidas que julguem urgentes e inadiáveis e submeter a apreciação e retificação da Direcção na sessão imediatamente a seguir.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete o vice-presidente cooperar com o presidente exercer as funções que por este lhe forem delegados e substituí-lo em caso de sua ausência e impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do secretário

Um) Compete ao secretário:

- a) Lavar e rever as actas das reuniões da Direcção;
- b) Ler correspondências e dirigir o expediente necessário;
- c) Tomar notas dos membros que queiram intervir as sessões da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do tesoureiro

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria, providenciar no sentido de serem cobradas todas as receitas e todas as despesas;
- b) Visar os documentos de despesas, ordenar os respectivos pagamentos;
- c) Fiscalizar a escrituração das receitas e despesas que deviam estar em dia e conferir no fim de cada mês o valor em caixa e os depósitos bancários;
- d) Ter a sua guarda e responsabilidade o valor e quaisquer outros valores de APROTAXI que não estejam depositados em banco;

- e) Prestar a Direcção e ao Conselho Fiscal as informações que forem pedidas relativamente ao seu trabalho e situação financeira da APROTAXI.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Condições de contratação e obrigações

Um) Associação obriga se para efeitos de validade de movimentos a débitos das contas bancárias bem assim das actas e contratos, dívidas com assinatura conjunta de três membros da Direcção sendo indispensável em qualquer caso a interveção do tesoureiro.

Dois) Na ausência ou impedimento do tesoureiro os movimentos referidos ao número anterior serão válidos com a intervenção do membro sénior do Conselho Fiscal.

Três) Para actos de mero expediente, bastar assinatura do Presidente e na sua falta ou impedimento a quem o substituir nos termos previstos neste estatuto.

Quatro) A falta não justifica de qualquer membro da Direcção a mais de quatro sessões consecutivas ou mais de oito interpoladas implica a remoção do cargo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Eleições e composição

O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral nos termos da alínea b) do ARTIGO décimo quinto do presente estatuto e composta três membros a saber: presidente, relator e vogal.

Único. O mandato do conselho é quadrienal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Atribuição do Conselho Fiscal

Um) São atribuições do Conselho fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos da APROTAXI;
- b) Participar a Assembleia Geral todas as infracções ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- c) Examinar e dar parecer sobre a escrituração da APROTAXI designadamente as contas anuais, inventários e balanços;
- d) Propor ao presidente da Assembleia Geral o que for conveniente para o melhoramento dos serviços da APROTAXI no sentido da realização de fins estatutários;
- e) Participar nos colectivos de Direcção sempre que o entender sem direito a voto;
- f) Verificar o património da APROTAXI se está correctamente inventariado, registado, avaliado e conservado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho Fiscal

O conselho Fiscal reúne-se ordinariamente quinze dias antecedentes a realização das sessões ordinárias da Assembleia Geral e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Quorum Deliberativo

As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por unanimidade dos seus membros.

Único. O presidente do Conselho Fiscal é substituído nas suas ausências ou impedimento pelo vogal.

CAPÍTULO VI

Do regime disciplinar

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Sansões por infracções

Um) As infracções cometidas pelos membros contra o disposto nos presentes estatutos, regulamentos e demais legislação em vigor, contra as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Direcção será punida consoante sua gravidade da seguinte forma:

- a) Representação verbal;
- b) Multa ate cinquenta por cento sobre a contribuição mensal;
- c) Suspensão de todos os direitos até seis meses;
- d) Suspensão de todos os direitos até um mês
- e) Expulsão.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Repreensão verbal e escrita

A pena de repreensão verbal e escrita também será aplicada aos sócios que infringirem a alínea (e) do artigo sexto do presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Multa

De igual modo, serão punidos com a pena de acréscimo de cinquenta por cento sobre o valor devido aos sócios que totalizarem três meses de atraso no pagamento das suas quotas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Suspensão

Pelo atraso superior a três meses e inferior a seis, serão punidas com pena de suspensão de todos os seus direitos associativos até seis meses.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Prazo de liquidação da multa

As multas referidas no artigo trigésimo segundo deverão ser liquidadas no prazo de quinze dias a contar da data da sua notificação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Competências de aplicação das penas

As sanções previstas nos artigos antecedentes deste capítulo serão aplicadas pela Direcção da APROTAXI salvo a pena de expulsão, cuja aplicação compete a Assembleia Geral proposta pela Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Expulsão

A pena de expulsão só se verifica nos casos seguintes:

- a) Quando o associado for vítima de alcoolismo, quando tiver esgotado as penas anteriores referidas no artigo trigésimo deste estatuto;
- b) Quando o associado abandonar sem motivo de exercer a actividade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

O procedimento disciplinar prescrição

O procedimento disciplinar prescreve-se no prazo de um ano a contar da data do cometimento da infracção e as penas aplicadas extinguem-se em igual período se por negligência não foram executadas.

CAPÍTULO VII

Da extinção e liquidação

ARTIGO TRIAGÉSIMO SÉTIMO

Causas da extinção da APROTAXI

Um) São causas da extinção da APROTAXI:

- a) Deliberação da Assembleia Geral por voto unânime de três quartos do número dos associados;
- b) Decisão judicial que declara a sua insolvência.

Dois) Entidade administrativa que reconhece a personalidade jurídica da APROTAXI que pode declarar igualmente a sua extinção quando:

- a) A sua infinidade real não coincida com o expresso nos presentes estatutos;
- b) O seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou morais;
- c) Na existência se torne contrárias a ordem pública;
- d) O seu fim se sinta esgotado ou se haja tornado impossível.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Liquidações e partilha do património associativo

Deliberar a dissolução da APROTAXI, a Assembleia Geral indicará as normas a que deve obedecer a adequação e partilha do património associativo, devendo para este efeito, nomear uma comissão liquidatária, que se regerá em tudo o mais pela lei geral.

CAPÍTULO VIII

Dos fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Utilização de funções da APROTAXI

Um) O saldo apurado em cada ano económico suportará os diversos encargos para a realização de planos anuais elaborados pela Direcção para o benefício da APROTAXI.

Dois) O saldo referido no número anterior deverá ter a seguinte aplicação:

- a) Cinquenta por cento para a formação do quadro da Direcção, para a formação de técnicos e diversos encargos;
- b) Para o fundo de reserva.

Três) A Assembleia Geral poderá alterar a percentagem referida nas alíneas a) e b) do número anterior de acordo com o plano que vier a ser aprovado para a execução nesse mesmo ano.

CAPÍTULO IX

Deliberações da Assembleia Geral

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas de acordo com o ARTIGO cento e setenta e cinco do código penal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Forma de pedido de demissão de membros

O pedido de demissão dos membros referidos no ARTIGO cinco alínea b) será apresentado por escrito a Direcção da APROTAXI, a qual será visto no duplicado, devolvendo ao membro dimensionário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Encargos em caso de morte do associado

Em caso de morte de um membro, APROTAXI deverá custear as despesas com o funeral e disponibilizar uma ajuda em dinheiro para as outras despesas ligadas ao falecimento em termos a fixar pelo regulamento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Destino do património remanescente

Na liquidação, reunidas as diversas ou conseguidas os quantitativos necessários os respectivos credores, proceder-se a partilha do património remanescente da APROTAXI, podendo parte deste ser adjudicado a uma instituição social beneficiária.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Ano social e fecho dos balancos

O ano social coincidirá com o ano civil e o balanço será fechado com referência a trinta e um de Abril de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Restrições de desempenho de cargo

O associado que ainda não tenha completado um ano na APROTAXI, é-lhe vedado o exercício de cargos directivos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Suprimento de lacunas

Em tudo em que não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos competirá a Assembleia Geral deliberar em acta, ou reconduzir-se-á as disposições da lei geral pertinente, nomeadamente pelos princípios definidos na Constituição da República e pela lei das associações de empregadores.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

As dúvidas que surgirem na aplicação deste estatuto serão estabelecidas por escrito pela Direcção da APROTAXI.

Audiserve, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Audiserve, Limitada, matriculada sob o n.º 8747, a folhas 191 verso do livro C-treze, entre Rui Álvaro Neves Machado, natural de Cedofeita-Porto, de nacionalidade residente em Portugal, António Francisco do Espírito Santos Lopes, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, Luís Jó Sandramo Inchuca, solteiro, maior, natural de Mopeia, Zambézia, de nacionalidade moçambicana, Elias Acácio Jemissene, solteiro, maior, natural de Morrumbene, Inhambane, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Audiserve, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira, província de Sofala, na Avenida General Machado, 4.º Bairro, Baixa da cidade.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique, quando e onde achar conveniente.

Três) Por decisão da gerência, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou

no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de auditoria; contabilidade e fiscalidade; consultadoria de gestão; formação e ainda a comercialização de softwares de apoio à gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que sejam legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela gerência.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, representado por uma quota de valor nominal de seis mil meticais pertencente ao sócio Elias Acácio Jemissene, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Inhambane, residente na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701001406301, emitido na cidade da Beira em 01/01/2010 e válido até 01/04/2015, com o NUIT 103950058; outra quota de valor nominal de seis mil meticais pertencente ao sócio António Francisco do Espírito Santos Lopes, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira em Moçambique, titular do Passaporte n.º R511967 emitido em 10/05/2005 e válido até 10/05/2015, com o NUIT 102707265; uma quota de valor nominal de nove mil meticais pertencente a Luís Jó Sandramo Inchuca, de nacionalidade moçambicana, natural da província da Zambézia, residente na Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100229357F, emitido na cidade da Beira em 17/05/2010 e válido até 17/05/2015 com o NUIT 103265215 e uma quota de valor nominal de trinta e nove mil meticais pertencente ao sócio Rui Álvaro Neves Machado, de nacionalidade portuguesa, titular do n.º Passaporte G792696, emitido em Portugal e válido até 09/10/2013, com o NUIT 114800351.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião.

Dois) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Três) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as quotas de um sócio quando:

- A(s) quota(s) tiverem sido judicialmente penhorada(s) ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- O sócio tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- O sócio tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização da(s) quota(s) será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem, mediante proposta da gerência, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um gerente para actos autorizados e praticados em nome da sociedade;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

c) Fica desde já nomeado gerente o sócio Rui Álvaro Neves Machado.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil de um de Janeiro a 31 de Dezembro, ou a qualquer outro período que possa vir a ser aprovado pelos sócios e pelas autoridades moçambicanas competentes, sem prejuízo de a sociedade poder ter um período de tributação diferente ao ano civil, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordos escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrição, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação de reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelas demonstrações financeiras anuais, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, sob proposta da gerência.

Está conforme.

Beira, dez de Abril de dois mil e doze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Visioluz, Equipamentos Técnicos, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Visioluz, Equipamento Técnicos, Limitada, matriculada sob NUEL 100288478 entre Cátia Sofia Dias Da Silva, casada, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, e Tiago Machado Laurentino, casada, natural de Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, ambos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do código comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a designação de Visioluz, Equipamento Técnicos, Lda com a sede na, Rua Pedro Alenquer, n.º 36, R/C, 4.º Bairro-Chaimite, cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços e consultoria nas áreas de comercialização, informática, telecomunicação, montagem e reparação de sistema de vigilância, segurança e sistema frio, decoração e organização de eventos, construção civil, exploração de madeira.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizada e licenciadas.

Dois) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, assim distribuído:

- Cátia Sofia Dias da Silva, com duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- Tiago Machado Laurentino, com duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) As quotas já foram subscritas e integralmente realizadas em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie tendo em vista os interesses da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas do exercício das actividades sociais, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos socios, ainda mesmo quando utilizado pela sociedade, salvo se a Assembleia Geral os reconhecer como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada socio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretende dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devesse notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionario e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado devesse exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contando a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Fica proibido aos socios, penhorar, hipotecar ou dar de garantia as suas quotas a outro socio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos.

Dois) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumira sem previa autorização da sociedade.

Três) Por acordo com respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Cátia Sofia Dias Da Silva e Tiago Machado Laurentino respectivamente.

Dois) Para obrigar a sociedade é dispensável a assinatura de dois sócios, podendo qualquer deles obrigar e designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ou objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os socios poderão delegar, mediante consentimento da assembleia geral e por via de mandato, em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, por um período nunca superior ao seu mandato nem exercida fora daquela.

Cinco) O mandato da gerência é de dois anos, podendo ser renovada uma ou mais vezes, dependendo da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigidas os sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzida a quinze dias para a assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral será presidida pela sócia Cátia Sofia Dias da Silva ou por qualquer representante seu, com poderes bastantes e específicos para o efeito.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e também dispensadas as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerada se as deliberações tomadas nessas condições validas, ainda que realizadas fora da sede social,

em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Cinco) Por motivos de estabelecer o funcionamento e detalhar a visão, a missão e os valores da empresa será convocada uma assembleia geral extraordinária pela sócia Cátia Sofia Dias da Silva dentro de quinze dias após o registo formal da empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição de reservas que sejam resolvidas criar, nos valores que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- b) O remanescente, para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou o interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade nos noventa dias subsequentes a morte do decujus.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Normas subsidiárias)

Em tudo que é omissa no presente estatuto, regular-se-á pelas disposições do Código Comercial e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Registo de entidades legais da Beira, oito de Maio de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Terra Mar Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta a folhas quarenta e três, do livro de escrituras avulsas número vinte e sete do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário respectivo, o sócio Armando José Francisco de Oliveira cedeu a sua quota de trezentos e seis mil meticais que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Terra – Mar Logística com sede na cidade da Beira, à António Macumbe.

Que, na mesma escritura, o sócio António Macumbe dividiu a sua quota unificada de seiscentos mil meticais em quatro quotas, sendo uma de trezentos e sessenta mil meticais que cedeu ao Kelven Lisboa Jaime Machado, outra de cento e vinte mil meticais, que cedeu à Joyce Chilunga, outras duas de sessenta mil meticais, que cedeu à Márcia José Pereira e Eduardo Augusto Preto Nobre, deixando assim de ser sócio da mesma sociedade.

Que, outrossim, foi nomeado como novo administrador da sociedade o senhor Eduardo Sandramo Chilunga e, em consequência da divisão e cessão de quotas e da nomeação do novo administrador, os artigos quinto e décimo primeiro dos respectivos estatutos da sociedade passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais e corresponde à soma das quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Kelven Lisboa Jaime Machado;
- b) Uma quota do valor nominal de cento e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Joyce Chilunga;
- c) Duas de valor nominal de sessenta mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Eduardo Augusto Preto Nobre e Márcia José Pereira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade, sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Eduardo Sandramo Chilunga, ficando desde já nomeado administrador.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos vinte e oito de Setembro de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

Serviços de Radiadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e doze, do livro de escrituras avulsas número trinta do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário respectivo, o sócio David Eduard Charles Adams dividiu a sua quota de setenta e cinco mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Serviços de Radiadores, Limitada, com sede na cidade da Beira, em duas, sendo uma de quarenta e nove mil meticais que cedeu à Joan Grace Evans Konschel, e outra de vinte e seis mil meticais que cedeu à Robert William Evans Konschel.

Que, na mesma escritura, foi nomeado como novo administrador o sócio Robert William Evans Konschel e, por conseguinte, alterados os artigos . quarto e oitavo, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil meticais, cada uma, e pertencem aos sócios Joan Grace Evans Konschel e Robert William Evans Konschel.

ARTIGO OITAVO

A administração, gerência e representação da sociedade, e juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Robert William Evans Konschel, desde já nomeado administrador, cuja assinatura obrigará a sociedade e todos os actos e contratos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, sete de Maio de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

MZN Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos oitenta e sete D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, foi constituída entre Paulo Alexandre Rodrigues Rosa, Henrique Jorge Rodrigues Rosa e Marisa Rodrigues Repolho da Conceição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MZN

Construções, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MZN Construções, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: construção civil e execução de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco milhões de meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Paulo Alexandre Rodrigues Rosa, com um milhão, duzentos e vinte e cinco mil meticais ao que corresponde a uma quota de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Henrique Jorge Rodrigues Rosa, com um milhão, duzentos e vinte e cinco mil meticais ao que corresponde a uma quota de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Marisa Rodrigues Repolho da Conceição, com dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais ao que corresponde a uma quota de cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio Paulo Alexandre Rodrigues Rosa, que é desde já fica nomeado director-geral.

Dois) Compete ao administradores exercerem os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) É proibido aos administradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranho aos negócios sociais, abnações, faíças e letras de favor.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio individualmente identificado.

Parágrafo único. Os poderes dos administradores são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, que eventualmente venha a ter lugar em razão do acontecimento de factos a eles lesivos e não só, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação em juízo, falência, insolvência, execução na partilha resultante de divórcio se a quota deixar de ficar em poder do sócio, de qualquer modo sujeita a procedimento judicial.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia dos sócios

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção ou protocoladas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia reúne-se em cessão ordinária no mínimo uma vez por ano, durante o primeiro semestre e extraordinariamente sempre que se tornar necessário e conveniente.

Três) Os sócios podem delegar entre si poderes nomeadamente para votar.

Quatro) As decisões deliberadas na assembleia geral serão tomadas por escrito e assinadas por todos presentes em actas.

ARTIGO OITAVO

Distribuição dos dividendos

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens atribuídas ao fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham a ser criadas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

ARTIGO NONO

Falecimento ou interdição de sócios

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros do

falecido que designarão um representante legal sendo os seus direitos exercidos pelo mesmo ou ao representante do interdito.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente desta, nos casos especiais.

Dois) Salvo disposição em contrário, os sócios serão liquidatários e todos gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda de activo social.

Três) Havendo mais do que um preferente proceder-se-á a licitação, vencendo o sócio que oferecer o melhor preço.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação comercial aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

JAQ — Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de seis de Março de dois mil e doze, da sociedade JAQ - Distribuidores, Limitada, matriculada sob NUEL número treze mil quatrocentos e cinco, a folha sessenta e seis verso do livro C traço trinta, com data de um de Janeiro de dois mil, deliberaram.

A cessão de quota no valor de sete milhões e quinhentos mil meticais que o sócio Gabriel Rodrigues possuía, e que cedeu a Alberto Fernando Perreira Bastos das Neves.

A cessão da quota no valor de cinco milhões que o sócio Joaquim da Silva Correia possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Agelina Graça Dias das Neves.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dezassete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de doze milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Alberto Fernando Perreira Bastos das Neves e outra de cinco milhões de meticais pertencente a sócia Angelina Graça Dias das Neves.

Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Jindal Resources (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Janeiro de dois mil e doze, da sociedade Jindal Resources (Mozambique) Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero um oito um dois sete quatro, os sócios Jindal Poly Films, Limited; Rishi Trading Company, Limited e Sanjay Mittal, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade no aumento do capital social de setenta e dois mil meticais para onze milhões quinhentos trinta e quatro mil, quinhentos meticais, cedência de cotas e entrada de novos sócios:

O sócio Jindal Poly Films, Limited, detentor de oitenta e nove vírgula sessenta e cinco por cento do capital social, manifestou a vontade de ceder trinta e seis vírgula setenta e um por cento das suas quotas a favor da empresa Jindal Metal and Mining (International) Limited, reservando para si (52,941%) cinquenta e dois vírgula novecentos e quarenta e um por cento das quotas, após a sociedade e os outros sócios manifestarem expressamente renunciar ao direito de preferência na aquisição das quotas.

O sócio Rishi Trading Company, Limited, detentor de (10%) dez por cento do capital social, manifestou a vontade de ceder a totalidade das suas quotas a favor da empresa Jindal Metal and Mining (International) Limited, deixando de fazer parte da sociedade.

Por sua vez, o sócio Sanjay Mittal, detentor de (0,35%) zero vírgula trinta e cinco por cento das quotas da sociedade, disse ceder a totalidade das suas quotas a favor da empresa Jindal Metal and Mining (International) Limited, deixando deste jeito de ter qualquer participação na sociedade.

Gozando do seu direito de preferência na aquisição das quotas supra mencionada, o sócio Jindal Metal and Mining (International), Limited, disse aceitar as cedências efectuadas e nada ter contra a entrada dos novos sócios na sociedade, nos precisos termos supra mencionados.

Em consequência do aumento do capital e a cessão de quotas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de onze milhões quinhentos trinta e quatro mil, quinhentos meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis milhões, cento e seis mil, quatrocentos e setenta e nove meticais, sessenta e

cinco centavos, correspondente a cinquenta e dois vírgula novecentos e quarenta e um por cento do capital social, pertencentes a Jindal Poly Films, Limited;

- b) Outra quota no valor nominal de cinco milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, vinte meticais e trinta e seis centavos, correspondentes a quarenta e sete vírgula zero cinquenta e nove por cento do capital social, pertencente a Jindal Metal and Mining (International), Limited.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Maputo, onze de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Trans Indian Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Janeiro de dois mil e doze, da sociedade Trans Indian Mining Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois zero nove sete quatro oito, os sócios Jindal Metal And Mining, Limited e Ntuanano Energy, SA, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade no aumento do capital social de cem mil meticais para quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta meticais, cedência de cotas e entrada de novos sócios:

O sócio Jindal Metal & Mining Limited, detentor de (51%) cinquenta e um por cento das quotas da sociedade, disse dividir a sua quota em três partes, cedendo (9,640%) nove seiscentos e quarenta por cento a favor de Jindal Metal and Mining (International) Limited e, (25%) a favor do sócio Ntuanano Energy SA, reservando para si os remanescentes (16,360%) dezasseis vírgula trezentos e sessenta por cento.

Por sua vez, a Ntuanano Energy SA, disse aceitar estas quotas e, unifica estas com as que já detinha na sociedade, passando a ser detentora de setenta e quatro por cento das quotas da sociedade e, nada ter contra a entrada dos novos sócios na sociedade, nos precisos termos supra mencionados.

Em consequência do aumento do capital e a cessão de quotas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e seis milhões, quatrocentos cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e três meticais, vinte centavos, correspondente a (74%) setenta e quatro por cento do capital social, pertencente a Ntuanano Energy SA;
- b) Uma quota no valor nominal de oito milhões, sessenta mil, trezentos e cinquenta e seis meticais, e cinco centavos, correspondentes a dezasseis vírgula trezentos sessenta por cento do capital social, pertencente a Jindal Metal Mining Limited;
- c) Outra quota no valor nominal de quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos meticais, setenta e cinco centavos, correspondentes a (9,640%) nove vírgula seiscentos e quarenta por cento do capital social, pertencente Jindal Metal & Mining (international) Limited.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Maputo, onze de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Organização Lúcia Joaquina Mário Carlos e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e doze, foi na Conservatória do Entidades Legais sob NUEL 100295008, uma sociedade denominada Organização Lúcia Joaquina Mário Carlos e Filhos, Limitada, entre:

André Diniz Carlos Moiane, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110100693970A, de oito de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Lúcia Joaquina Mário Carlos, solteira, maior, natural de Alto-Molocuè, residente nesta cidade, portadora de Bilhete de Identidade número 100100613463S, de vinte e um de Outubro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade

que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Organização Lúcia Joanhina Mário Carlos e Filhos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de panificação;
- b) Comércio;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, o correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Lúcia Joanhina Mário Carlos;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio André Diniz Carlos Moiane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por um ou mais administradores a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de ambos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fratterosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e doze, foi na Conservatória do Entidades Legais sob NUEL 100294915, uma sociedade denominada Fratterosa, Limitada, entre:

Primeiro: Patrizio Adriano Bellusci, casado, com Federica Bellusci em regime de separação geral de bens, natural de África do Sul

e residente na Ponta D'Ouro, Distrito de Matutuine, província de Maputo, portador do Passaporte número A01444325, emitido na África do Sul;

Segundo: Giordano Luigi Bellusci, solteiro, natural de África do Sul e residente na Ponta D'Ouro, Distrito de Matutuine, província de Maputo, portador do Passaporte número 453335564, emitido na África do Sul;

Terceiro: Romi Egle Bellusci, solteiro, natural de África do Sul e residente na Ponta D'Ouro, Distrito de Matutuine, província de Maputo, portador do Passaporte número 475639570, emitido na África do Sul;

Quarto: Matteo Piero Bellusci, solteiro, natural de África do Sul e residente na Ponta D'Ouro, Distrito de Matutuine, Província de Maputo, portador do Passaporte número 483989412, emitido na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de Fratterosa, Limitada.

Dois) A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na Ponta D'Ouro Distrito de Matutuine, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Desenvolver de actividades de recreação para turismo;
- b) Exploração de restaurantes;
- c) Aluguer de casas de praia;
- d) Aluguer de barcos de pedais, motos águarios, motos todo terreno e trampolim;
- e) Importação e exploração de produtos pesqueiros;
- f) Representação comercial de marcas e patentes internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Patrizio Adriano Bellusci;
- b) Três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, subscrita pelo Giordano Luigi Bellusci;
- c) Três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, subscrita pelo Romi Egle Bellusci;
- d) Três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, subscrita pelo Matteo Piero Bellusci.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com sócio titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa coletiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular;
- d) Cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do

pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas coletivas designarão por carta enviada á sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transformação, cisão, e fusão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juíz o e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas coletivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício fiscal concide com o ano civil.

Dois) O Balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissa nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor an República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição transitória

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo nono dos presentes estatutos, fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade o sócio Patrizio Adriano Bellusci.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Arlindo's Camp Site, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de maio de dois mil e doze, lavrada a folhas cinquenta e uma e seguintes de livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte, desta conservatória com atribuições notariais, a cargo da Essineta Tinosse Massicame, conservadora da mesma

conservatória, foi constituída entre: Arlindo Luís, André Johan Bothma e Carlitos Pedr Nhaposse, uma sociedade denominada Arlindo's Camp site, Limitada que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A Sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivos:

- a) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiras e similares;
- b) Organização de safaris fotográficos, pesca desportiva e mergulhos aquáticos;
- c) Importação e exportação, distribuição e comercialização de equipamentos e acessórios de pesca industrial e desportiva de produtos marinhos e seus derivados.

Dois) A celebração de estudos e projectos e a prestação de serviços de consultoria relacionados com actividade principal da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital de outras sociedades ou associar-se em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Arlindo Luis, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número zero oito zero dois sete nove oito oito e sete C, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo aos doze de Abril de dois mil e sete, com cinquenta e um por cento do capital social;
- b) André Johan Bothma, casado de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte número A zero um sete cinco nove sete quatro dois, emitido pela Autoridade Sul Africana aos onze e quatro de Maio de dois mil e onze, com 44% (quarenta e quatro por cento) do capital social);
- c) Carlitos Pedro Nhaposse, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do recibo de pedido de Bilhete de

Identidade, número oito dois quatro seis quatro um zero e cinco, emitido pelo Posto de Identificação Civil de Massinga, aos vinte e três de Janeiro de dois mil e doze, com 5% (cinco or centos) do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

Três) A Assembleia fica reservada ao direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO QUINTO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada arrastada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extrordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Carlitos Pedro Nhaposse, o qual poderá no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência da representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins sociais, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO NONO

A movimentação de conta bancária obriga-se pelas assinaturas de todos os sócios, podendo delegar um dos sócios caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

O exercício social coincide com ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

PRESTEC-Prestação de Serviços Temporários a Empresa de Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de setembro de dois mil e onze, exarada de folhas doze a folhas catorze, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta traço D, do Terceiro Cartório Notarial, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial, onde o sócio Manuel Moreira Lopes, divide a sua quota de vinte mil meticais em duas novas quotas desiguais, uma no valor nominal de catorze mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Julai Langa, e outra no valor nominal de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Gabriel Zitha, se apartando assim da sociedade que, em consequência da operada cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a mesma sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Julai Langa;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Zitha.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Novacâmbios Moçambique – Casa de Câmbios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril, lavrada

de folhas doze a folhas doze do livro número oitocentos e vinte e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração da cláusula segunda e da cláusula quinta dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de moeda estrangeira, a compra e venda de notas e moedas estrangeiras, bem como a compra de cheques de viagem e a venda de moeda nacional por desconto de cartões de crédito.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a venda de cheques de viagem, recebidos à consignação, mediante autorização prévia do Banco de Moçambique.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seis milhões duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões seiscentos e vinte e cinco mil Meticais) que pertence ao sócio ULTRA-SGPS, SA, correspondente a noventa por cento;
- b) Uma quota no valor de seiscentos e vinte e cinco mil meticais que pertence ao sócio José Manuel Martins de Carvalho, correspondente a dez por cento;

Dois) o capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na legislação aplicável, incluindo, as estabelecidas na lei das instituições de crédito e sociedades financeiras e respectivo regulamento.

Três) Deliberando qualquer aumento do capital, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, os quais deverão realizar imediatamente cinquenta por cento, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento do remanescente, sem prejuízo da legislação aplicável.

Quatro) Não haverá prestações suplementares de capital mas, os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carece, ao juro e demais condições estabelecidas em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e seis de Abril de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

AFRICIMAR MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal limitada, entre Serafim Rodrigues da Silva, natural de Arvore Vila do Conde-Portugal, Casado com Helena Maria de Barros Neves, em regime de comunhão de adquiridos, e residente no Bairro Triunfo, terceiro Avenida número trezentos e sessenta e cinco Maputo, portador do Passaporte n.º L006799 emitido aos quinze de Julho de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Lisboa, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de AFRICIMAR MZ, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Matola Gare, na rua sagrada família parcela número setecentos e setenta e seis, do fora da Matola, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: fabricação de carroçarias, reboques, semi reboques, equipamentos agrícolas e sua comercialização; importação e xportação de seus afins; venda e aluguer de equipamentos; desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principiapl, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais subscrito, sendo cinquenta mil meticais já realizado e corresponde a uma e única quota pertencente à Serafim Rodrigues da Silva, o que corresponde a cem por cento do capital social.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio alterando em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio depende do seu consentimento, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sessão ou divisão de quotas dependerá do consentimento do sócio, ou deliberação da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva efectivação em escrito, mediante acta ou rectificação do presente contrato.

Três) Á sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência, no caso de sessão ou divisão de quotas e não

querendo poderá o mesmo direito ser exercido pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade.

Parágrafo primeiro: A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que o sócio venha a propôr e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo: As reuniões da assembleia geral, realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e sua convocação será feita pelo sócio ou por um dos gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio ou seu procurador ou pelo gerente designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado Ad-hoc pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro: É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todo o sócio concorde por escrito na deliberação ou concorde por escrito que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo: Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro: O sócio poderá exercer o direito de se representar nas assembleias gerais por alguém mediante os poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, e-mail, fax, outtelex, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os Estatutos.

Parágrafo segundo: As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados,

excepto nos casos em que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro: Das reuniões da assembleia geral, será lavrada acta em que constem o nome do sócio ou seus mandatários ou de outras pessoas devidamente nomeadas e as deliberações tomadas devendo ser assinadas por todos que a ela assistam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração gerência e representação.

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo gerente que coincidentemente é o sócio único.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho se existirem, designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência, poderão delegar entre si os seus poderes, ou à pessoas estranhas a sociedade para lhes representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir um mandatário da sociedade mesmo a ela estranha conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de gerência ou seu mandatário.
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Parágrafo único: Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Parágrafo primeiro: O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo: O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro: Ouvido o conselho de gerência, caberá a assembleia geral decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Parágrafo primeiro: A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Parágrafo segundo: Dissolvendo-se por acordo do sócio, este será liquidatário e concluída a liquidação e pagos os encargos o produto líquido fica para ele.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Magamatica, Máquinas e Ferramentas - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e tres de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conaservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002925513 uma sociedade denominada Magamatica, Máquinas e Ferramentas, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Alberto José Januario De Magalhães, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Joaquim Chissano, número mil e seiscentos e quarenta e cinco, Cidade da Matola, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101251529S, emitido no dia vinte e nove de Junho de dois mil e onze em Maputo, titular do NUIT 113637315.

A presente sociedade reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Magamatica, Máquinas e Ferramentas - Sociedade Unipessoal, Limitada adiante

designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, número mil e seiscentos e quarenta e cinco, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a instalação eléctrica, aluguer de máquinas e exploração das máquinas, prestação de serviços, comissões, importação e exportação daqueles, derivados e similares com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Alberto José Januario De Magalhães.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se a sócia de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração será confiada ao senhor Alberto José Januario de Magalhães, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Expresso Carga e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Novembro de dois mil e onze da sociedade Expresso Carga e Serviços Limitada, Matriculada sob NUEL 100092808, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte por cento que o Sócio José Miguel de Freitas Ribeiro Pinto Gonçalves possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à Sandra Marina da Conceição Silva.

Em consequência é alterado a redacção dos artigos quinto, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto e décimo quinto, dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor detida pela sócia Sandra Marina da Conceição Silva, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e a suas deliberações são vinculativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados bem como tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de qualquer um dos sócios bastando para o efeito a mera comunicação por correio electrónico ou por carta com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas.

Três) São dispensadas as reuniões de assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito sobre o assunto a ser motivo de debate e deliberação.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são obrigatórias quando se trate de deliberações que importem a modificação do contrato social ou dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada para os termos do número anterior por meio de correio electrónico dirigido a cada sócio com antecedência mínima de pelo menos cinco dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações são tomadas por voto escrito nos casos em que se dispensa a reunião da assembleia geral.

Dois) Em regra, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos de aumento de capital, alteração dos estatutos, fusão e dissolução, ou noutros casos expressamente previstos na lei em que é necessária a maioria de dois terços.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como gerente, para os devidos efeitos, a sócia maioritária Sandra Marina da Conceição Silva.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá ser designado outro gerente que não seja sócio da sociedade a quem lhe será conferido poderes especiais de gestão e representação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Para a prática de quaisquer actos a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da sócia gerente;
- b) alternativamente, pela assinatura da sócia gerente e de mais um trabalhador da empresa devidamente credenciado para efeitos de abertura e movimentação de contas bancárias e solicitação de créditos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O sócio gerente maioritário e o gerente designado pela assembleia geral não podem de forma alguma delegar a totalidade dos poderes de gestão da sociedade.

Dois) É permitido a ambos gerentes constituir mandatários judiciais ou de outra natureza para a prática de actos que pela sua complexidade exijam habilitações técnico profissionais especiais.

Conservatória do Registo das Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

Ingérop Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número três barra dois mil e doze, de dezanove de Março de dois mil e doze, da assembleia geral extraordinária da sociedade Ingérop Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registos das Entidades Legais sob o Número da Entidade Legal, 100115859, os sócios deliberaram a cessão de duas quotas no valor de vinte mil meticais, correspondente a dez

por cento do capital social e de dez mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social que os sócios Rui Manuel de Sousa Melo e Valentina da Luz Guebuza respectivamente possuíam na referida sociedade e que cederam à sócia Ingérop International Consultants (Pty), Ltd.

Em consequência das cessões de verificadas, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e redacção:

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de cento e quarenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ingérop International Consultants (Pty), Ltd;
- b) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Focus 21 – Gestão e Desenvolvimento, Limitada.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, aos dezoito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

International Construção e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação dezassete de Maio de dois mil e doze, na sede da sociedade International Construção e Imobiliária, Limitada matriculada sob o NUEL 100053659, os Sulbha Lalgi, Prashna Lalgi, Vikaskumar Lalgi e Rajan Bala, deliberaram alterar a denominação da sociedade, alterando assim o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte e novas redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de, International Imobiliária, Limitada, com sua sede na cidade da Maputo, Avenida Hochi Mín, número novecentos e quarenta, rés-do-chão.

Que em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Conservatória de Registo das Entidades Legais, Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Filipa Martins Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dezoito de Maio de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100294117, uma sociedade denominada Filipa Martins Consultoria, Limitada.

Filipa Andreia Vicente Martins, solteira, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número oitocentos e vinte, terceiro piso porta número três, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º L499658, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Filipa Martins Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Filipa Martins Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas:

- a) Administrativa;
- b) Consultoria;
- c) Assessoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a uma quota do único sócio, Filipa Andreia Vicente Martins e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Filipa Andreia Vicente Martins.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chiundu Produções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100294443 uma sociedade denominada Chiundu Produções e Serviços Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Júlio Ambali Mendes, casado com Ruth Dayami Jossai, em regime de comunhão de bens, natural de Niassa, de nacionalidade Moçambicana, residente na Rua C, número mil e trezentos e oitenta e um, Bairro da Sommershield, casa número cento e oitenta e um na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100084699N, emitido aos três de Outubro de dois mil e onze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chiundu Produções e Serviços Sociedade Unipessoal Limitada, com sede em Maputo na Avenida Olof Palme, número seiscentos e oitenta, primeiro andar direito.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERECEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de consultoria, produção, venda de consumíveis, e outros serviços afim.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à quota do único sócio Júlio Ambali Mendes e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam já ao cargo do sócio Júlio Ambali Mendes como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações;

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária a sua reintegração.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Novell Contabilidade e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100294559 uma sociedade denominada Novell Contabilidade e Serviços Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Emilio Orlando Novele, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Matilde Araújo António Novele, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente na Província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1104293315J, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e oito em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Novell Contabilidade e Serviços Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua Consiglier Pedroso, número trezentos e noventa e seis, terceiro andar, flat trinta e dois, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria, auditoria, contabilidade, assessoria, assistência técnica, contabilidade, agenciamento, marketing e procurment, informática, e formação profissional, comissões, consignações e representações comerciais, mediação e intermediação comercial, desalfandegamento de mercadorias, instituto de beleza, decoração, eventos, agência de viagens e turismo, imobiliários, catering, decorações, eventos, transporte, aluguer de equipamentos, outros serviços pessoais e afins; comércio geral com importação e exportação dos artigos alimentares e não alimentares, extracção mineral (ouro e pedras preciosas) e sua comercialização, construção civil, indústria gráfica e serigrafia, manutenção geral de móveis e imóveis; electricidade doméstica e industrial, canalização.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, subscrita pelo único sócio, Emílio Orlando Novele

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de único sócio Emílio Orlando Novele que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

EC Eventos & Catering – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100294311 uma sociedade denominada EC Eventos & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Esmeralda Maria Morete de Barros Ventura, divorciada, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de João de Castro trezentos vinte e um, casa catorze, bairro de Sommerschild, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º L940033, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de EC Eventos & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua José Mateus setenta e cinco, Bairro Polana, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria de:

- a) Organização de eventos, serviços de *catering*, mediação e intermediação comercial;
- b) *Procurement* e afins, agências de publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais,

correspondente a uma quota da única sócia Esmeralda Maria Morete de Barros Ventura e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Esmeralda Maria Morete de Barros Ventura.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Black River Investments (Mozambique) - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100264486 uma sociedade denominada Black River Investments (Mozambique) - Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Joseph Ronald Faro, de nacionalidade Zimbabueana, portador do passaporte n.º AN481687, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e três, residente em Zimbabue.

Pelo outorgante foi dito que, o seu representante legal, pelo presente contrato, constitui

uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Black River Investments (Mozambique) - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Tete, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social comércio geral, importação e exportação, imobiliária, prestação de serviços de representação comercial, agenciamento, turismo, hotelaria, construção, empreitada, empacotamento, corretagem e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à única quota, pertencente ao sócio Joseph Ronald Faro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por dois administradores, nomeadamente os senhores Joseph Ronald Faro e Teresa Maria Rebelo dos Santos Maomed, que desde já ficam nomeados, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se, pela assinatura de qualquer dos dois administradores ou pela assinatura de um ou mais procuradores, nos preciosos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil;

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de dezembro de cada ano correspondente.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Três) Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alta Voltagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100292661 uma sociedade denominada Alta Voltagem, Limitada, entre:

Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, com domicílio na Avenida da Liberdade, prédio em frente as bombas de combustível Galp-Tangerina, primeiro andar, lado direito, cidade de Tete, que outorga em representação de Trevor John Gilbert, de nacionalidade Zimbabueana, portador do Passaporte n.º BN699964, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e oito, em Zimbabue e de Derrick Antony Lane, de nacionalidade Zimbabueana, portador do Passaporte n.º CN729778, emitido aos doze de Março de dois mil e doze, em Zimbabue.

Pelo outorgante foi dito que, os seus representantes, pelo presente contrato, constitui

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Alta Voltagem, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio de material e acessórios eléctricos, Importação e exportação, prestação de serviços na área eléctrica, electrónica, manutenção, reparação, assistência na área eléctrica e áreas conexas, assessoria, consultoria na área eléctrica, instalações eléctricas e entre outras actividades conexas e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de

cinquenta mil meticaís, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Trevor John Gilbert, subscreve uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento, do capital social;

b) Derrick Antony Lane subscreve uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- Distribuição de lucros;
- A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, um dos quais exercerá o cargo de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos Administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos,
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivos instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, catorze de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

R.E.C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número, de cinco de Maio de dois mil e doze, o sócio Manuel Salema Vieira divide e cede uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil metcais à sócia Meridian 32, pelo seu valor nominal, com todos os direitos e obrigações, alterando-se por conseguinte o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil metcais, correspondendo a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Meridian 32 Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondendo a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Salema Vieira.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

APC Drilling Mocambique, Limitada

No dia vinte e quatro de Abril de dois mil e doze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeira: APC Drilling & Construction Co, registada na Conservatória do Registo de Namakkal, Tamilnadu, sob o número cento e setenta e dois, aos nove de Agosto de dois mil, República da Índia;

Segundo: Pari Appusamy, casado em regime de comunhão geral de bens com Annita Natarajan de nacionalidade indiana,

Accsys Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número, de trinta de Abril de dois mil e doze, Adrien Frey cede a totalidade da sua quota, à sócia Meridian 32, pelo seu valor nominal, com todos os direitos e obrigações, pelo seu valor nominal, alterando-se por conseguinte o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Meridian 32.

natural de Namakkal, portador do Passaporte n.º Z1914125, emitido aos vinte e três de Dezembro de dois mil e dez, pelo Governo Civil da Coimbatore, República da Índia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta o nome APC Drilling Mocambique, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete.

Dois) Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Três) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de perfuração, sondagens, e consultoria na área de mineração;
- b) Aluguer de máquinas e outros tipo de equipamentos;

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras actividades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais:

- a) Uma quota noventa e nove equivalente a de dezanove mil e oitocentos meticais pertencente à sociedade APC Drilling & Construction Co;
- b) Uma quota de um por cento equivalente a duzentos meticais pertencente a sociedade Pari Appusamy.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação unânime, tomada em assembleia geral, poderão ser exigidas prestações suplementares até um montante global igual a dez vezes o capital realizado na data da deliberação e nos termos a deliberar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juros, as quais quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensável.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos depende sempre de consentimento da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá pedir o consentimento da sociedade, por cartas registadas com aviso de recepção dirigidas à sociedade e aos demais sócios, nas quais indicará os elementos essenciais do negócio, designadamente a identificação do cessionário, o preço e as condições de pagamento.

Três) As cartas previstas no número anterior constituirão, desde logo, convocatória para uma assembleia geral a realizar na sede social, na data e hora indicadas pelo cedente, entre o décimo e o vigésimo dia posteriores à expedição das cartas.

Quatro) Se a assembleia geral deliberar a aquisição da quota, o direito de adquiri-la é atribuído aos sócios, que declarem pretendê-lo no momento da respectiva deliberação, proporcionalmente às quotas que então possuírem; se os sócios não exercerem esse direito, pertencerá ele à sociedade.

Cinco) Se a sociedade não deliberar a aquisição da quota, a cessão para a qual foi pedido o consentimento torna-se livre.

Seis) As transmissões entre vivos efectuadas com violação do estipulado neste artigo não produzem efeitos para com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) por falecimento do sócio;
- c) quando o sócio tenha sido declarado falido, interdito ou inabilitado;
- d) quando o sócio tenha sido dado em penhor ou garantia a terceiros;
- e) quando a quota tenha sido apreendida, arrolada, arrestada ou penhorada em qualquer processo judicial ou administrativo;

f) quando a quota for transmitida sem observância do estipulado no artigo anterior;

g) se o sócio exercer actividade concorrente com a sociedade, sem autorização prévia em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(dos órgãos sociais)

Um) A administração da sociedade será exercida por Pari Appusamy:

Dois) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral.

Três) Os gerentes terão ou não remuneração conforme for afixado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de dois gerentes, ou pela de um mandatário ou procurador no limite dos respectivos poderes, sendo suficiente a assinatura de um gerente nos actos de mero expediente:

- a) Os gerentes podem delegar em um ou mais deles, por acta da gerência, a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- b) No caso da delegação de poderes prevista na alínea anterior, a sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente delegado, no limite dos respectivos poderes.

Cinco) A gerência tem poderes para adquirir, alienar, ou onerar participações noutras sociedades com objecto igual ou diferente do seu, reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzida a reserva legal de cinco por cento, terão a aplicação que a assembleia geral em cada ano deliberar, não havendo obrigatoriedade de distribuição pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou em casos especiais, de acordo com as normas legais em vigor.

Três) A convocatória que obedecerá aos requisitos da lei deve ser publicada e divulgada com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data da realização da assembleia, podendo ser substituída por carta registada ou por correio electrónico com recibo de leitura a expedir,

pelo menos, vinte e um dias de antecedência, quando sejam nominativas todas as ações da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada munida de instrumento de representação voluntária devidamente assinado pelo representado e dirigido ao presidente da assembleia geral.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos da convocatória ou sem a observância dessa formalidade prévia, caso todos os sócios se encontrem presentes e concordem deliberar sobre tais matérias.

Sete) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócios e endereçado à gerência da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a gerência receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Oito) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente e um secretário, por esta eleitos, por período de três anos, os quais poderão ser, ou não, sócio.

Dois) Compete ao secretário substituir o presidente em caso de impedimento deste e, nomeadamente, convocar assembleias gerais, dirigí-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, neste pacto ou em deliberação de sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos gerentes da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;

- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da gerência referente a cada exercício fiscal;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sempre prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- c) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- d) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira;
- e) A assinatura do presidente da mesa da assembleia geral e do secretário e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

Três) Os sócios presentes e os respectivos representantes cujos instrumentos de representação tenham sido aceites pelo presidente da mesa da assembleia geral, assinarão o respectivo livro de presenças.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maouto, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *llegível*.

MNNG Business link Network, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100294494 uma sociedade denominada MNNG Business Ink Network, Limitada, entre:

Enoque Agostinho Pimpão Mavota, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e portador de Bilhete de Identidade n.º 4110206281X, emitido aos três de Janeiro de dois mil e um pelo Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade no Bairro vinte e um de Junho;

Anthony Nhlanhla Ngomane, natural da cidade do Maputo, de nacionalidade moçambicano, radicado é residente na República da África do Sul, portador do Passaporte n.º C1007881 emitido no Consulado em Nelspruit, aos dois de Julho de dois mil e onze, e no Maputo no Posto Administrativo da cidade da Matola, Bairro Vale do Infulene, quarteirão catorze, casa número mil e vinte e três, cidade da Matola; e

Miguel Arcanjo Necaute, natural de Muidumbe província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, Radicado e residente em Londres, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630103B, emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Inglaterra.

Pelo presente contrato, e celebrada a constituição de uma sociedade que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Mng Business Ink Network, Limitada, adiante designada Simplesmente por MNNG BLNL, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

E que tem a sua sede provisória na Rua Porto Alegre, Bairro vinte e cinco de Junho, rés-do-chão número treze, casa número mil e cento e cinquenta e seis nesta, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a sua respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro provisório ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filias, Agencias ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades.

Dois) A sociedade têm por objecto principal a gestão e prestação de serviços ao terceiro facilitadores em projectos de desenvolvimento nacional e da região. Consultoria, e prestação de serviços nas áreas de agricultura em geral, e importação de equipamentos agrícolas e seus acessórios tractores charruas, e de mais, compra e venda, e aluguer de todos equipamentos agrícolas e de mais, a gestão de serviços e promoção e desenvolvimento do turismo e a prospecção e exploração de carvão mineral, e seus derivados de recursos minerais, há prospecção exploração de gás, natural, e recursos hídricos

Três) O objecto social inclui ainda mas não se limita há outras actividades.

Quatro) Sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pela administração.

Cinco) Mediante deliberação da respectiva administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Mais bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objectivo, para cujo exercício reúna as condições requeridas e permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de outros bens, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sete mil, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Enoque Agostinho Pimpão Mavota; e
- b) Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Anthony Nhlanhla Ngomane, e
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Miguel Arcanjo Necaute.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas e livre quando realiza entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros dependem sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, ou interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução devendo este nomear o seu representante caso sejam vários, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada a pessoas nomeadas em deliberação da assembleia geral, no entanto, a designação poderá recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade desde que obedeça ao preceituado na lei.

Dois) Os gestores podem constituir mandatários nos termos da lei e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e conste do competente instrumento notarial.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador, tendo em conta, neste ultimo caso, os termos precisos do respectivo instrumento do mandato.

Quatro) Os actos do mero expediente poderão serem assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedido aos sócios com quinze dias de antecedências.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito da deliberação ou concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de modificação de contrato social ou de dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de um fundo de vinte por cento da reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessária reintegrá-lo.

Dois) Comprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral e o restante será dividido e depositado na conta bancária dos sócios no prazo de dois meses na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

Maputo, aos vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

IMOZ – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100291088 uma sociedade denominada IMOZ – Construções, Limitada, entre:

Primeiro: Luís Filipe Rodrigues de Almeida, casado, no regime de separação de bens, natural de São Sebastião da Pedreira – Lisboa, residente na Matola, portador do Passaporte n.º L648282, emitido a onze de Maio de dois mil e onze e válido até onze de Maio de dois mil e dezasseis;

Segundo: Alfredo Nunes Brandão de Andrade, maior, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º LQ25725, emitido a vinte e três de Julho de dois mil e nove e válido até vinte e três de Julho de dois mil e catorze;

Terceiro: Reborn Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100202611, representada neste acto por Victor José Pereira Madeira, maior, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º G617473, emitido a dez de Abril de dois mil e três e válido até dez de Abril de dois mil e treze.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á por seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de IMOZ – Construções, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da assinatura da escritura da constituição, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola A, Rua dos Continuadores, quarteirão quarenta e sete, casa número quarenta e oito, podendo abrir delegações ou outras formas de representação dentro do território da República de Moçambique ou no estrangeiro onde e quando os sócios assim deliberarem em assembleia geral.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode-se transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Compra, venda, aluguer, arrendamento, promoção e gestão imobiliária;
- c) Obras públicas e particulares;
- d) Prestação de serviços, importação, exportação e comércio a grosso e a retalho de materiais e equipamentos;
- e) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica na sua área de actividade;
- f) a transformação e industrialização;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, subscrita e realizada por Luís Filipe Rodrigues de Almeida;

b) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, subscrita e realizada por Alfredo Nunes Brandão de Andrade, e

c) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, subscrita e realizada por Reborn Moçambique, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, tomada por maioria correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de um bilião de meticais, desde que deliberadas por maioria correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, ou, independentemente da convocatória, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, devendo tais quantias serem lançadas a crédito de contas, podendo os mesmos vencerem juros.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será sempre preferencial, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, comunicará tal facto à sociedade, mediante carta registada na qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como o preço e demais condições do negócio projectado.

Três) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número um, então o referido direito pertencerá a qualquer um dos sócios e, querendo-o mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção de suas quotas.

Quatro) A sociedade deverá, num máximo de quinze dias, convocar por carta registada com aviso de recepção, uma assembleia geral extraordinária a realizar no prazo de trinta dias a contar da data da mesma notificação, se pretende dar o seu consentimento para a cessão.

Cinco) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido do consentimento nos quarenta e cinco dias seguintes após a sua recepção, a eficácia da cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

Seis) A transmissão da quota só se considera feita depois de efectuada a respectiva notificação à sociedade, reconhecendo-se ao cessionário, apenas após esta formalidade, os direitos e obrigações inerentes à quota.

Sete) Os actos praticados pelo cedente perante a sociedade ou terceiros, ou por aquela perante o cedente, obrigam o cessionário, quando anteriores à notificação.

Oito) A transmissão de quotas entre os sócios é livre e não carece de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) É permitida a amortização da quota nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio deixar de participar da vida da sociedade;
- b) Quando praticar actos que lesem os interesses da sociedade.

Dois) Poderá também ser amortizada a quota de um dos sócios em demais situações desde que haja acordo dos sócios.

Três) A contrapartida de amortização da quota, nos casos previstos no número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral reunirá:

- a) em sessão ordinária, uma vez por ano, para discussão, apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória;
- b) em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão reunir-se sem convocatória, desde que estejam presentes todos os sócios, caso em que a respectiva acta deve ser assinada por todos os sócios.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por dois outros gerentes ou sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação activa e passiva, em juízo e fora dele, compete a um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral, com ou sem dispensa de caução, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) A remuneração será estabelecida de acordo com a deliberação em assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios gerentes.

Quatro) Os gerentes poderão delegar os seus poderes a terceiros, a quem conferirão poderes específicos e durante um determinado período.

Cinco) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, ou mediante deliberação tomada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, por maioria representativa de setenta e cinco do capital social realizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Para todas as questões que possam surgir deste pacto social, incluindo as que respeitam à interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, ou entre eles e a sociedade, compete o foro da Província de Maputo.

Dois) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Meio Corte – Sinalização de Transito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100291096 uma sociedade denominada Meio Corte – Sinalização de Transito, Limitada ,entre:

Primeiro: Luís Filipe Rodrigues de Almeida, casado, no regime de separação de bens, natural de São Sebastião da Pedreira – Lisboa, residente na Matola, portador do Passaporte n.º L648282, emitido a onze de Maio de dois mil e onze e válido até onze de Maio de dois mil e dezasseis;

Segundo: Nelson Nuno Caetano Marcelino, maior, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º J885412, emitido a dezasseis de Abril de dois mil e nove e válido até dezasseis de Abril de dois mil e catorze.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á por seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Meio Corte – Sinalização de Transito, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da assinatura da escritura da constituição, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola A, Rua dos Continuadores, quarteirão quarenta e sete, casa número quarenta e oito, podendo abrir delegações ou outras formas de representação dentro do território da República de Moçambique ou no estrangeiro onde e quando os sócios assim deliberarem em assembleia geral.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode se transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, as seguintes actividades:

- a) sinalização e equipamentos rodoviários, sinalização e equipamentos de aeródromos;
- b) a construção e reparação de estradas, auto-estradas, ruas e de vias urbanas para veículos e peões, pistas de aeroportos e de aeródromos;

c) as obras de superfície em estradas e auto-estradas;

d) a instalação de guardas de protecção;

e) as obras públicas e particulares;

f) a prestação de serviços, importação, exportação e comércio a grosso e a retalho de materiais e equipamentos;

g) a prestação de serviços de consultoria e assistência técnica na sua área de actividade;

h) a transformação e industrialização.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, sendo:

- a) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, subscrita e realizada por Luís Filipe Rodrigues de Almeida;
- b) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, subscrita e realizada por Nelson Nuno Caetano Marcelino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, tomada por maioria correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de um bilião de meticais, desde que deliberadas por maioria correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, ou, independentemente da convocatória, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, devendo tais quantias serem lançadas a crédito de contas, podendo os mesmos vencerem juros.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será sempre preferencial, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, comunicará tal facto à sociedade, mediante carta registada na qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como o preço e demais condições do negócio projectado.

Três) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número um, então o referido direito pertencerá a qualquer um dos sócios e, querendo-o mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção de suas quotas.

Quatro) A sociedade deverá, num máximo de quinze dias, convocar por carta registada com aviso de recepção, uma assembleia geral extraordinária a realizar no prazo de trinta dias a contar da data da mesma notificação, se pretende dar o seu consentimento para a cessão.

Cinco) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido do consentimento nos quarenta e cinco dias seguintes após a sua recepção, a eficácia da cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

Seis) A transmissão da quota só se considera feita depois de efectuada a respectiva notificação à sociedade, reconhecendo-se ao cessionário, apenas após esta formalidade, os direitos e obrigações inerentes à quota.

Sete) Os actos praticados pelo cedente perante a sociedade ou terceiros, ou por aquela perante o cedente, obrigam o cessionário, quando anteriores à notificação.

Oito) A transmissão de quotas entre os sócios é livre e não carece de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) É permitida a amortização da quota nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio deixar de participar da vida da sociedade;
- b) Quando praticar actos que lesem os interesses da sociedade.

Dois) Poderá também ser amortizada a quota de um dos sócios em demais situações desde que haja acordo dos sócios.

Três) A contrapartida de amortização da quota, nos casos previstos no número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral reunirá:

- a) em sessão ordinária, uma vez por ano, para discussão, apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória;
- b) em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão reunir-se sem convocatória, desde que estejam presentes todos os sócios, caso em que a respectiva acta deve ser assinada por todos os sócios.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por dois outros gerentes ou sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação activa e passiva, em juízo e fora dele, compete a um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral, com ou sem dispensa de caução, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) A remuneração será estabelecida de acordo com a deliberação em assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios gerentes.

Quatro) Os gerentes poderão delegar os seus poderes a terceiros, a quem conferirão poderes específicos e durante um determinado período.

Cinco) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, ou mediante deliberação tomada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital social realizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Para todas as questões que possam surgir deste pacto social, incluindo as que respeitam à interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, ou entre eles e a sociedade, compete o foro da Província de Maputo.

Dois) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tradeserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, exarada de folhas oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e oito traço D1 do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Johan Christoffel Potgieter e Nadine Potgieter, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Tradeserv, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida União Africana, número três mil cento vinte e seis, loja dois, Centro Comercial, Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma

cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de lavandaria e limpeza a seco;
- b) Jardinagem;
- c) Desenho gráfico;
- d) Compra e venda de artigos de segunda mão (mobiliário, electrodomésticos e ferramentas);
- e) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais o equivalente a noventa por cento do capital social e pertencente ao sócio, Johan Christoffel Potgieter;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais o equivalente a dez por cento do capital social e pertencente à sócia, Nadine Potgieter.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios, e ainda quando, ocorrendo o divórcio do sócio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha de bens.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um administrador, sendo desde já nomeado Johan Christoffel Potgieter.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e dois. — O Ajudante, *Ilegível*.

Xicoração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março de dois mil e doze, exarada de folhas sete a folhas nove, do

livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, onde a sócia Maria do Carmo Isidro Soares, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a sócia Clotilde Isabel Silva Waddington, e esta por sua vez unificou a quota cedida com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma única quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e transformou a dita sociedade em sociedade por quotas unipessoal, limitada.

Que, em consequência da operada cessão de quotas e transformação do tipo societário, a sociedade passa a reger-se pelos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Xicoração-Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de ensino privado a título oneroso, bem como outras actividades complementares ou acessórias à actividade principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e/ou industrial conexas ao seu objecto principal e por lei permitidas desde que obtenha as necessárias autorizações, ou ainda associar-se ou participar no capital de outras sociedades conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia, Clotilde Isabel Waddington.

Dois) A sociedade poderão adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser a própria sócia ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto à sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura: Da sócia única, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Lillicrap Crutchfield Consulting Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e cinco a folhas cento e vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e nove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança de denominação, aumento do capital social, mudança de sede e alteração parcial do pacto social, em que socios mudaram a denominação e sede da sociedade de Lillicrap Crutchfield Consulting Moz, Limitada para WSP Mozambique, Limitada, da Província de Maputo para Avenida Vladimir Lenine, número mil e trezentos e trinta e sete, rés-do-chão. E os sócios elevam o capital social de dez mil meticais para quarenta mil meticais tendo se verificado um aumento de trinta mil meticais sendo o aumento feito na proporção das suas quotas.

Em consequência da mudança de denominação, aumento do capital, e mudança de sede, é assim alterado o artigo primeiro e o artigo quarto do estatuto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de WSP Mozambique, Limitada, tendo a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil e trezentos e trinta e sete, rés-do-chão, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia gera para

abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas iguais e distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio John Ockert Truter;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Thomas Gerherdus Gravett.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

ENGIÁFRICA-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de treze de Abril de dois mil e doze, na sede da sociedade ENGIÁFRICA-Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob sob o NUEL 100283050 deliberaram cedência total de quota, entrada de novos sócios e mudança de gerencia e consequente alteração do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte e novas redacção:

Por consequência do precedente os artigos primeiro e quarto passam a ostentar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ENGIÁFRICA, Engenharia, Limitada, e tem a sua sede na Avenida General Pereira D'Eça, número trezentos e sessenta e cinco, primeiro andar nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais dividida em três partes desiguais, designadamente:

- a) Gestarte, Limitada com treze mil meticais, o correspondente a sessenta e cinco por cento do capital;
- b) António Carlos Correia Carvalho com quatro mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital;
- c) Ricardo Manuel Passinhas Crespo com três mil meticais, o correspondente a quinze por cento do capital.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Composição e competência da gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios José Eduardo Camacho Lampreia, Luís Pedro Roncon Chaves, António Carlos Correia Carvalho, Ricardo Manuel Passinhas Crespo que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Sem prejuízo dos gerentes poderem nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias a sociedade vincula-se pela intervenção de dois gerentes, nomeadamente José Eduardo Camacho Lampreia ou Luís Pedro Roncon Chaves.

Não havendo mais nada a assembleia extraordinária terminou quando eram quinze horas e quinze minutos com a elaboração da presente acta que vai ser assinada pelos sócios.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Niassa Gold, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100239620 uma sociedade denominada Niassa Gold, SA,entre:

Gary Denham Seabrooke, casado, de nacionalidade australiana, residente emo Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do passaporte E3015682;

Mark Jon Tichener, solteiro, de nacionalidade Australiana, residente em Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Passaporte n.º E3028367;
Greenstone Resources, Limited, com registo comercial 098544/C2GBL, sede em Maxcity Building.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Niassa Gold, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Zimbabwe, número trezentos e oitenta e cinco, Bairro de Sommerschild, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, aquisição de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens imóveis e outras operações, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, realizado em cem por cento, representado por cem mil acções, cada uma com o valor nominal de dois meticais e cinquenta centavos.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas,

não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quorum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente Artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de quinze dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes Estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de três anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da Sociedade podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da Sociedade por um período máximo de doze meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da Sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por quatro administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será o sócio maioritário da Sociedade ou o representante do mesmo.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de três administradores suplentes.

Cinco) Os administradores poderão ser admitidos para um período de cinco anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Tete, excepto se os Administradores decidirem reunir noutra local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quorum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos Administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a Sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

M. Distribuidores, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e dezanove a folhas cento vinte e duas, do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a denominação de M. Distribuidores, S.A, sendo regulada por estes estatutos e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social em Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a direcção decidir, caso a caso, a sua abertura e ou encerramento.

ARTIGO DOIS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Construção e montagem de painéis publicitários;
- b) Estruturas metálicas;
- c) Comunicação, marketing e relações públicas;

- d) Importação e exportação de meios e equipamentos;
- e) Prestação, gestão e criação de projectos de publicidade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comercio permitido por lei que a direcção delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em Assembleia Geral aprovado por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, representado por mil acções, no valor nominal de cem meticais, cada uma.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar suas acções, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, para que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício dos seus direitos de preferência tal como estabelecido.

Três) Qualquer sócio que pretenda ceder as suas acções (cedente) devera notificar a direcção da sociedade por carta dirigida ao mesmo (anúncio de cessão), contendo todos detalhes da transacção incluindo a identificação do potencial cessionário, respectivo preço, e quaisquer termos ou condições de cessão.

Quatro) No prazo de oito dias após a recepção do anuncio de cessão, a direcção da sociedade deverá enviar uma copia de tal anúncio a todos os outros sócios e, qualquer sócio terá de adquirir a sua acção nos termos e condições tais como constantes no anuncio de cessão, contando que:

- a) Caso mais que um sócio manifeste intenção de exercer o seu direito de preferência, as acções serão divididas entre os sócios referentes, na proporção das respectivas acções;
- b) O preço correspondente será liquidado em dinheiro.

Cinco) No prazo de quinze dias após a recepção da cópia do anúncio de cessão, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão notificar a direcção da sociedade da sua intenção.

Seis) Expirado o prazo de quinze dias do paragrafa supra, o director da sociedade devera comunicar imediatamente, por escrito, a identidade dos sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, bem como o calendário para a conclusão da cessão, que

não devera ocorrer em menos de trinta dias e não mais de sessenta dias da data da recepção do anúncio de cessão. Dentro do período estabelecido pela direcção da sociedade, o cedente e o sócio interessado deverão concluir com a sessão.

Sete) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio de anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUATRO

Aumento do capital social

Um) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição:

- a) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerceram o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada a data de deliberação do aumento do capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior a aquela;
- b) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício de direito do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a TRINTA dias.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, gestão e vinculação

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral dos sócios

ARTIGO CINCO

Competência

Um) Para além de outros poderes conferidos por lei, a Assembleia Geral tem competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matéria:

- a) A aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento e a redução do capital social;
- e) Nomeação e destituição dos titulares do conselho de administração;
- f) A remuneração dos membros do conselho de administração;
- g) A nomeação de uma sociedade de auditoria externa para auditar as contas da sociedade, se e quando for necessário;

- h) Distribuição de dividendos;
- i) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade;
- j) Aumento ou redução do capital social.

ARTIGO SEIS

Reuniões e participação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, o mais tardar ate trinta e um de Março, e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo sétimo quarto;

Dois) A Assembleia Geral da sociedade será constituída por todos os sócios.

ARTIGO SETE

Convocação das assembleias gerais de sócios

Um) A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de anúncios publicados num jornal de grande tiragem, com uma antecedência de quinze dias em relação a data da assembleia.

Dois) Para além dos anúncios referidos no número anterior, deverão também ser enviadas aos sócios convocatórias, por fax, correio electrónico ou carta registada.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir-se com dispensa de quaisquer formalidades prévias de convocatórias, desde que estejam presentes ou devidamente representados os sócios e estes concordem com a realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO OITO

Quorum

A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente independentemente do número de sócios presentes, excepto quando se exija uma maioria qualificada de acções com direito de voto para a tomada de determinadas decisões. Neste caso em que for exigida uma maioria qualificada, a mesma percentagem será suficiente para a Assembleia Geral poder deliberar.

ARTIGO NOVE

Deliberações

Um) A Assembleia Geral delibera por maioria simples de votos expressos dos sócios presentes ou representados (sem contar com as abstenções), sem prejuízo da maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

Dois) As deliberações sobre a matéria referida na alínea f) do número um do artigo cinco carecem de ser aprovadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do total das acções do capital social.

ARTIGO DEZ

Direitos de Voto

Um) Cada sócio terá um número de votos na Assembleia Geral proporcional a sua participação social.

Dois) Para efeitos do número anterior, a percentagem detida por cada sócio corresponderá ao número de votos, sendo que um voto corresponde a maioria simples.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO ONZE

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um Conselho de Administração por dois membros, Administrador Executivo e Director Executivo, nomeados por um voto unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do conselho de administração serão nomeados por período de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a Assembleia Geral resolver o contrário. Qualquer Administrador manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os directores não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Três) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de administração o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida a sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Cinco) O Conselho de Direcção pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

Seis) Compete ao conselho de Administração:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitros;
- b) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- c) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO DOZE

Conselho Fiscal

Um) A Fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela assembleia geral.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva Administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O conselho fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Quatro) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do conselho fiscal.

Cinco) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Seis) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Sete) Para que o conselho fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Oito) Considera-se que o conselho fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quorum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do conselho fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu presidente.

Nove) As actas das reuniões do conselho fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Dez) Qualquer membro do conselho fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta fax ou correio electrónico dirigido ao presidente.

Onze) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Doze) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Treze) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número um do artigo anterior, tem voto de qualidade.

ARTIGO TREZE

Responsabilidades

Os membros do Conselho de Administração serão pessoalmente responsáveis por todos os

actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO CATORZE

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) De um dos administradores da sociedade para assuntos correntes;
- b) Para qualquer acto que vincule a sociedade com importância acima de quinhentos mil meticais, requeira permissão por escrito de todos os sócios;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração;

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO QUINZE

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DEZASSEIS

Contas do exercício

Um) A administração deverá preparar e submeter a aprovação da Assembleia Geral do relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro de três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, regra, estão incluídos neste tipo de exames.

Quatro) Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DEZASSETE

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e só após a decisão da Assembleia Geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício a data em que ocorre a dissolução, salvo se a Assembleia Geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécies pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DEZOITO

Remuneração dos membros dos órgãos sociais

Os membros da mesa da Assembleia Geral não serão remunerados pelo exercício das suas funções, os membros do conselho fiscal poderão ser remunerados conforme for decidido na Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

Duração do mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com duração de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, sem qualquer limitação.

Dois) Tais membros consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhes seja noticiada por escrito.

ARTIGO VINTE E UM

Auditorias e Informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio)

têm direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VINTE E DOIS

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter em nome da sociedade, uma ou mais conta separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e; ou assinatura de um dos administradores.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Direito aplicável

Os presentes estatutos reger-se-ão pela lei moçambicana.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Mohab Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100253402, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código Comercial, entre:

Primeiro: Mohamed Mohab Ghalyoun, solteiro maior, natural de Homs-República Árabe de nacionalidade síria, residente nesta, Cidade de Tete, titular do DIRE n.º 11SY00003386, de cinco de Outubro de dois mil e dez, emitido pela Migração de Maputo;

Segundo: Justino Salvador Ouana, solteiro maior, natural de Manhiça-Maputo de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300105998M, de dez de Março de dois mil e dez, emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Por eles foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mohab Construções, limitada, e tem a sua sede no Bairro Chingodzi, estrada nacional, número sete, cidade de Tete.

Dois) Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, à entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por seguinte objecto principais: construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda, por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores, nomeadamente compra e aquisição de equipamentos, bens móveis e imóveis e outros visando prossecução dos objectivos planeados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- um quota no valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, equivalentes a noventa por cento pertencente ao sócio Mohamed Mahob Ghalyoun;
- um quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalentes a dez por cento, pertencente ao sócio Justino Salvador Ouana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

Três) A assembleia geral deliberará quando e porque forma serão realizados esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação dos fundos de reserva e os suprimentos, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não são exigíveis suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, mas, em caso de alienação total ou parcial a terceiros, carece ainda do acordo dos sócios do direito de preferência nessa cessão na proporção das respectivas quotas em conjunto ou isoladamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação, competência e vinculação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Mohamed Mahob Ghalyoun que fica nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) O administrador, será confiada a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por director-geral.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade e, em particular, compete assegurar a sua gestão corrente o seu directo-geral.

Quatro) Compete ao director-geral promover a execução das deliberações da sociedade.

Cinco) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura um sócio ou dos respectivos delegados nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura de um só sócio se representar o outro, ou de um delegado dos dois sócios.

Seis) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis da lei comercial.

Sete) O administrador não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Oito) Sob proposta da administração, a assembleia geral poderá nomear um ou mais directores-técnicos, mandatando o director-geral para a celebração dos respectivos contratos com o pessoal nacional ou estrangeiro, que se mostre necessário para executar as actividades da sociedade com eficiência e capacidade técnicas.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento do conselho de gerência

Os sócios deverão reunir sempre que for necessário, para deliberar sobre:

- a) Plano de produção;
- b) Definições de acções comerciais;
- c) Outras acções que o Director-Geral propuser.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade.

A assembleia geral reúne na sede social em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, quando formalmente convocada por qualquer dos sócios, representando a décima parte do capital social, ou pelo pelo director-geral.

Dois) A convocação da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei comercial, será efectuada pelo director-geral por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos associados, com antecedência mínima de sete dias.

Três) Os sócios poderão acordar, por escrito, ser esta a forma de deliberação, sendo dispensada a reunião de assembleia geral, salvo se a deliberação importar a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação de resultados

Um) A sociedade, uma vez deduzidos os resultados, ou encargos e amortizações poderá dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir as reservas e fundos que assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatórios a constituição das seguintes reservas e fundos:

- a) Cinco por cento a reserva legal;
- b) Dez por cento para a reserva de investimento e fundo social.

Dois) O remanescente será distribuído aos sócios nas proporções e termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidades

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuizos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anos financeiros

Um) Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, devendo o balanço e contas de exercícios serem apresentados à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente, na data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Subcontratação

Único. A sociedade poderá celebrar contratos de associação ou outros, incluindo a subcontratação com entidades nacionais ou estrangeiras para execução das acções no âmbito de objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte

Um) Em caso da morte de algum dos sócios, a sociedade poderá continuar validamente a sua existência com herdeiros do sócio falecido os quais enquanto não partilharem a quota herdada, designarão, num prazo razoável, qual de entre eles os representará em face da sociedade.

Dois) Na falta de designação em prazo razoável, a gerência designará qual o co-titular que exercerá os direitos sociais em nome de todos os co-proprietários, mediante notificação dirigida a todos os co-titulares

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordos dos sócios.

Dois) A sociedade dissolve-se ainda por deliberação dos sócios.

Três) Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Quatro) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Cinco) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Alterações aos estatutos

Único: Carece dos acordos dos sócios as alterações aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Lei aplicável

Único: A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissis no presente estatuto, pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, dezasseis de Maio de dois mil e doze. — O Ajudante, *Carlos António José Tomo Pantie*.

Compress – Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e doze, que no foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 10029294958 uma sociedade denominada Compress – Mozambique, Limitada; entre:

Patrício Vitorino Langa, solteiro, natural de Xai-Xai, Gaza, e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001289141, emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e dez em Maputo; e

Francois Barend Van Schalkwyk, natural da República da África do Sul, e residente em Cape Town, portador do Bilhete de Identidade n.º 7210025249085, emitido a onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, casado com Samantha Van Schalkwyk em regime redime de separação de bens.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Compress – Mozambique, Limitada e tem a sua sede e escritórios na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lénine, número mil trinta e sete, sexto andar, direito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade mantém-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de edição de

livros académicos, produção de conteúdos e programas de informação escrita, gráfica, audiovisual e cinematográfica de diversa ordem e com interesse público, bem como a prestação de quaisquer outros serviços com estes conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais divididos em duas quotas assim discriminadas:

- a) Uma quota de dez mil meticais subscrita por Patrício Vitorino Langa, correspondente a cinquenta por cento do capital social.
- b) Uma quota de dez mil meticais subscrita por Francois Barend Van Schalkwyk, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Distribuição dos lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, da parte restante dos lucros, oitenta por cento será distribuída pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Patrício Vitorino Langa.

Dois) Compete ao Administrador em exercício, a responsabilidade legal sobre o exercício de todas as tarefas conexas a este cargo, bem como os poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os poderes de representação.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um(a) secretário(a) executivo(a), proposto pela administração e por consenso dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Por interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indevisa, devendo escolher de entre eles, um que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Autentiperfect Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil doze, foi matriculada na Conservatória de Registos Entidades Legais sob NUEL 100294877 uma sociedade denominada Autentiperfect Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Nuno Carmelo Figueira, de nacionalidade portuguesa, com o Passaporte n.º L781221, emitido a dezasseis de Junho de dois e onze, em Portugal, casado com Maria Manuela Martins Lopes de Carmelo Figueira, no regime de comunhão de bens, residente na Avenida Emília Dausse, mil duzentos e quarenta e oito flat dois, em Maputo que outorga por si, e:

Segundo: Guilherme da Conceição Cossa, de nacionalidade moçambicana, com o bilhete de identidade n.º 110100011496J, emitido a dezoito de Novembro de dois mil e nove, casado com Esménia Joanete Mutimba, no regime de comunhão geral de bens, residente na Avenida Maguiguana, n.º 20202 –primeiro A, em Maputo que outorga por si;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Autentiperfect Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sede na Avenida Emília Dausse, mil duzentos e quarenta e oito flat dois, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a Indústria e comercialização de mármore e granitos, consultoria e prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) António Nuno Carmelo Figueira, com uma quota de oitenta mil meticais, correspondente a do capital;
- b) Guilherme da Conceição Cossa, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio António Nuno Carmelo Figueira.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Riseing Sun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e doze, exarada a folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães,

técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Riseing Sun, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade Limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Alberto Lithuli número oitocentos trinta e seis rés-do-chão, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

O Objecto social é importação e exportação, venda a grosso e retalho dos artigos constantes das classes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI, XVIII, XIX, XX e XXI, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais subscrito e está dividido em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) A sócia Nageswara Reddy Kandanulu, subscreve com a sua quota-parte de noventa por cento do capital social o que corresponde a noventa mil meticais;
- b) O sócio Naga Sudheer Reddy Gurujala, subscreve com a sua quota-parte de dez por cento do capital social o que corresponde a dez mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do primeiro grau.

Quatro) No caso de morte, ausência ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários ou respectivos sucessores, estes designarão de entre si, perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for delegada.

Cinco) No caso de morte de algum sócio sem herdeiro, a sua quota será repartida por igual a todos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Nageswara Reddy Kandanelu, ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois elementos previamente designados para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O Balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, Catorze de Maio de dois mil e doze — O Ajudante, *Ilegível*.

Moztek -Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número dezanove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Moztek- Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove,

sexto direito na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço nas áreas de consultoria e prestação de serviços de empreendimentos e projectos; importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Carlos Manuel Guerreiro Dias Melim.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão

tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal;

b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;

d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Zongoene Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e oito a folhas trinta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e sete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre: Sorabji Rostangi, Ratiba Jatú Panachande Rostangi, Monalisa Panachand Postangi e Merno Panachand Postangi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Zongoene Farm, Limitada, com sede na voz da Frelimo localidade de Zongoene, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Zongoene Farm Limitada, e tem a sede na Voz da Frelimo localidade de Zongoene, podendo abrir e encerrar delegações e outras formas de representacao social no territorio nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade de agricultura, avicultura, agropecuária e processamento dos produtos provenientes da agricultura, avicultura, agropecuária bem como sua comercialização e sua exportação a sociedade poderá participar em sociedades com o objectivo diferente do seu, em qualquer forma de associação, nomeadamente consorcios e agrupamentos complementares da empresa.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Sorabji Rostangi, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Ratiba Jatú Panachande Rostangi, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;
- c) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Monalisa Panachand Postangi, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;
- d) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Merno Panachand Postangi, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessação de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a pessoas estranhas á a sociedade carece do consentimento desta, que terá o direito de preferencia sempre que lhe convier.

ARTIGO SEXTO

Nao haverá prestações suplementares. No entanto os socios poderão realiza-las nas condicoes que a assembleia geral fixar.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por qualquer um dos sócios, sendo suficiente uma assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e documentos.

Parágrafo primeiro. Em caso algum o gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negocios sociais.

ARTIGO OITAVO

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes e nas condições que assembleia fixar.

Dois) No aumento do capital deverá ser respeitada a proporção das quotas dos sócios.

ARTIGO NONO

A excepção dos casos em que a lei exija outras formalidades, a assembleia geral será convocada por simples carta expedida aos sócios uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário por qualquer dos socios ou quando for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente sera dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e efectuadas outras deduções conforme a decisão da assembleia geral, serão divididos pelos sócios em proporções das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de qualquer socio os herdeiros de conjuges ou representante do interdito, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher dentre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade so será dissolvida nos casos previstos na lei, mas dissolvendo-se por acordo entre os socios, será liquidada pela forma em que for decidida pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omisso regularão as disposições aplicáveis em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Betafiel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Maio de dois mil e doze, lavrada de folha cento e vinte e um a folhas cento e vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta seis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido cartorio, constituída entre: Betafiel – Artefactos de Betão de Penafiel, S.A., e Carlos Manuel Paquim da Costa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Betafiel Moçambique,

Limitada com sede social na cidade de Nacala, que se regerà pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Betafiel Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos Estatutos Jurídicos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Nacala.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- Fabrico de artefactos de betão;
 - Construção Civil;
 - Obras Publicas;
 - Obras Particulares;
 - Comercialização de materiais de construção;
 - Montagem de artefactos de betão em obras;
 - Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado é de trinta e cinco milhões de Meticais, sendo vinte e oito milhões de Meticais em equipamento e sete milhões de Meticais em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Betafiel – Artefactos de Betão de Penafiel, S.A., com uma quota no valor nominal de trinta e um

milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;

- Carlos Manuel Paquim da Costa, com uma quota no valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa legal e estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral são convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por um administrador, que será eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, será regulado pelas disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Maio dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilgível*.

Tora Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Marco de dois mil e doze, exarada de folhas setenta a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número dezassete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, Licenciada em Direito, Técnica Superior dos Registos e Notariado N1 e Notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão e unificação de quotas nos seguintes modos:

Um) À divisão das quotas detidas:

- a) Pela sócia Célia Maria Nhampule em duas partes desiguais, ficando uma no valor nominal de três mil e duzentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social da sociedade e outra no valor nominal de oitocentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social da sociedade;
- b) Pelo sócio Dário Manuel Levy Tomé em duas partes desiguais, ficando uma no valor nominal de seis mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social da sociedade e outra no valor nominal de mil e

seiscentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social da sociedade; e

- c) Pelo sócio Paulo Dambusse Marques Ratilal em duas partes desiguais, ficando uma no valor nominal de seis mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social da sociedade e outra no valor nominal de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social da sociedade;

Dois) À cessão das quotas detidas pelos sócios Célia Maria Nhampule no valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social da Sociedade, Dário Manuel Levy Tomé no valor nominal de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social da sociedade e Paulo Dambusse Marques Ratilal no valor nominal de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social da sociedade, a favor da Regius Coal Pty Limited, uma sociedade constituída e regulada nos termos da legislação australiana.

À unificação das quotas adquiridas pela Regius Coal Pty Limited, passando, por conseguinte, a deter uma única quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a do capital social da sociedade.

Que, em consequência da operada divisão, cessão e unificação de quotas, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que rege a referida sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social e pertencente ao sócio Paulo Dambusse Marques Ratilal;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social e pertencente ao sócio Dário Manuel Levy Tomé.
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social e pertencente à sócia Regius Coal Pty Limited; e
- d) Outra no valor nominal de três mil e duzentos meticais,

correspondente a dezasseis por cento) do capital social e pertencente à sócia Célia Maria Nhampule.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Extra Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil e doze, exarada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número dezassete traço E, do terceiro cartório notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, onde o sócio Carlos Alberto Venichand, dividiu a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor nominal de setenta e nove mil meticais, correspondente a setenta e nove por cento do capital social, que cedeu a favor da Regius Coal Pty Limitada e outra no valor nominal de vinte mil Meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, que reservou para si e a sócia Regius Exploration Pty Limited, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social a favor da Regius Coal Pty Limited, entrando esta na sociedade como nova sócia, onde ira deter uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social.

Que, em consequência da operada divisão, cessão e unificação de quotas, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que rege a referida sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social e pertencente à sócia Regius Coal Pty Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social e pertencente ao sócio Carlos Alberto Venichand.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Hewlett-Packard Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Novembro de dois mil e onze, da assembleia geral da sociedade Hewlett-Packard Moçambique, Limitada, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100221039, com o NUIT 400310386, os sócios deliberaram, por unanimidade, proceder à alteração da sede social da sociedade, alterando, por conseguinte, o artigo segundo do pacto social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

“(…)

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sede da sociedade está localizada no sexto andar da Torre A do Edifício Millennium Park, número cento e setenta e quatro, sito na Avenida Vladimir Lenine em Maputo (mantém-se inalterado).

“(…)”

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

P.C. Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e doze, exarada de folhas noventa e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Maria Augusta Fernandes, técnica e substituta do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Dominique Patrick Cortes-Salat, um sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A empresa adopta a denominação P.C.Solutions, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade

limitada e vai ter a sua sede social na Vila de Vilankulos, área do Conselho Municipal.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Instalação e reparação de sistemas, programas e aparelhos informáticos;
- c) Prestação de publicidade electrónica e sinalização;
- d) Venda de produção fotográfica;
- e) Venda de sistemas, programas, aparelhos e peças informáticas;
- f) Desenvolvimento, gestão, aluguer e compra e venda de propriedades;
- g) Importação e exportação.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, a totalidade pertencente ao proprietário, Dominique Patrick Cortes-Salat.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A empresa tem a faculdade de amortizar as quotas para com o proprietário ou quando qualquer bem for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da empresa e sua representação, em juízo e for a dele, ativa e passivamente, pertencem ao proprietário com dispensa de caução.

Dois) O proprietário poderá delegar pessoas estranhas à empresa para o representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os lucros líquidos a apurara em cada balanço e, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente fica para o proprietário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte do proprietário, a empresa poderá continuar por decisão do/s hrdeiro/s.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A empresa só dissolve nos casos previstos na Lei ou pela decisão do proprietário, que será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em todo o omissio, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, aos dezoito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Casa Bela- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100290871 a entidade legal supra, constituída por; Eduardo Joaquim Folege, de nacionalidade Moçambicana casado com Enia Bernardo Uinge, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maxixe e residente no Bairro Muelé, na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122023F, emitido em dez de Março de dois mil e dez na cidade de Inhambane, que se regerá pelas clausulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa Bela - Sociedade Unipessoal Limitada e tem a

sua sede no Bairro Muelé-1- Estrada Nacional Número Cento e Cinco - cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julguem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) a sociedade tem por objecto social:

- a) Comercio geral;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concenções, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Eduardo Joaquim Folege.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou periodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio, Eduardo Joaquim Folege, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de Sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, nove de Maio de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Midwest Cercol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100282496, uma sociedade denominada Midwest Cercol, Limitada.

Entre:

Maven Holdings Limited, uma sociedade devidamente constituída ao abrigo da lei das sociedades de dois mil e um na República das Maurícias, e registada na Conservatória de Registo de sociedades a trinta de Novembro de dois mil e onze, sob o n.º 106641, neste acto representada por Kaina Mamudo Mussagy, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100360904N, emitido a quatro de Agosto de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados, Lda., sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, CP 2830, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na acta de quinze de Janeiro de dois mil e doze; e

Midwest Holdings Limited, uma sociedade devidamente constituída ao abrigo da lei das sociedades comerciais de 2006 em Douglas na Ilha de Man, e registada na Conservatória de Registo de Sociedades Comerciais a seis de Fevereiro de dois mil e oito, neste acto representada por Kaina Mamudo Mussagy, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100360904N, emitido a quatro de Agosto de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados, Lda., sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, CP 2830,

em Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na acta de quinze de Janeiro de dois mil e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Midwest Cercol, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, terceiro, andar, bloco 5 Time Square, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prospecção, pesquisa, exploração e processamento industrial de recursos minerais, incluindo o petróleo e o gás natural;
- b) Produção de energia com recurso ao uso de recursos minerais como o carvão, gás natural, petróleo e outros;
- c) Prestação de serviços na área mineira;
- d) Comercialização, com importação e exportação, de produtos minerais, bem como do gás natural;
- e) Importação de bens e equipamentos necessários à sua actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou qualquer outra actividade comercial ou industrial, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob quaisquer formas legalmente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Maven Holdings Limited, (Maurícias);
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos metcais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente à sócia Midwest Holdings Limited, (Ilha de Man).

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso

de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade pode, ao invés de amortizar a quota, adquirir-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do território nacional, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos administradores, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente, por carta registada com aviso de recepção, e-mail ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro

sócio, administrador da sociedade, advogado, ou qualquer outra pessoa indicada pelo sócio bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

Dois) O representante constituído por procuração deverá apresentar o respectivo documento outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) A presença na assembleia geral de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende da autorização do presidente da mesa, mas os setenta e cinco por cento dos sócios podem opor-se a essa autorização.

Quatro) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral só se poderá constituir e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração e representação)

Um) O Conselho de Administração é composto por três administradores, a serem nomeados em reunião de assembleia geral dos sócios.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Qualquer deliberação tomada pelo conselho de administração deve ser lavrada em acta que deverá ser devidamente assinada pelos presentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada nos seus actos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos Administradores; ou
- b) Pela assinatura de mandatário, dentro dos limites da delegação feita pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício o conselho de administração da sociedade deve elaborar as contas anuais, organizar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados à submeter para aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento ficará retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente terá a aplicação que for dado pela Assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 2/2009, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Instrumentem o presente contrato de sociedade:

- a) Certidão de constituição da Maven Holdings Limited;
- b) Certidão de constituição da Midwest Holdings Limited

- c) Acta deliberativa da Maven Holdings Limited;
- d) Acta deliberativa da Midwest Holdings Limited;
- e) Certidão de Reserva de Nome;
- f) Documento de Identificação da Procuradora.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Ingérop Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois barra dois mil e doze, de dezasseis de Março de dois mil e doze, da assembleia geral extraordinária da sociedade Ingérop Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registos das Entidades Legais sob o Número da Entidade Legal, 100115859, os sócios que a compõem deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos nono, décimo segundo e décimo quarto.

Face as deliberações, fica alterado o disposto nas alíneas *a)* e *b)* do número um) do artigo nono, alínea *a)* do número um) e número dois) do artigo décimo segundo e ainda o número três) do artigo décimo quarto, dos estatutos

da sociedade, passando a ter as seguintes redacções:

ARTIGO NONO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

- a) Ingérop International Consultants (Pty) Ltd nomeará um membro do conselho de gerência;
- b) Focus 21-Gestão e Desenvolvimento nomeará um membro do conselho de gerência.

Dois)...

Três)...

Quatro)...

Cinco)...

Seis)...

Sete)...

Oito)...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

Nove)...

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas:

- a) Assinaturas conjuntas dos dois membros do conselho de gerência, e na medida em que um deles represente o sócio maioritário, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;

b) ...

c) ...

Dois) Para assuntos rotineiros a assinatura de um dos gerentes será suficiente.

Três)...

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) ...

Dois)...

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho de gerência, será da responsabilidade do conselho de gerência, o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, aos dezoito de Maio dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.